



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8479/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO), OBJETIVANDO A OUTORGA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus Anexos, segundo disposição da legislação vigente, Leis Federais n.º: 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/1995 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências) 12.587/12 (Lei das Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Municipal n.º 13.033/2002 (Dispõe sobre o sistema de Transporte Coletivo), Lei Municipal nº 13.310/2004 (Dispõe sobre a inserção em passes escolares e vales-transportes, de mensagens educativas e telefone disque-denúncia, para o combate às drogas e dá outras providências), Lei Municipal nº 15.745/2011 (Proibição de uso de aparelho sonoro nos veículos do Transporte Coletivo), 17.600/2015 (Desobriga pessoas obesas e gestantes a passarem pela Catraca), Lei Municipal nº 17.912/2016 (Cria o Programa Parada Segura), Lei Municipal nº 9718/1987 (Institui o Vale Transporte) e Decretos Municipais 002/1988, 63/1990, 122/2002, 139/2002, 48/2005, 159/2005, 164/2008, 379/2020, 593/2021 e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital

A presente licitação foi precedida de Audiências Públicas, realizadas nos dias **15/09/2020 e 06/10/2020**, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.666/93, a qual foi divulgada no Diário Oficial do Município e jornais locais, e o seu ato justificativo através do Decreto Municipal 379/2020, **publicada no Diário Oficial do Município, em 22/08/2020.**

**Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 04 de março de 2022, quando serão abertos de conformidade com as cláusulas e instruções a seguir.**

#### 01. DO OBJETO

**01.01.** Constitui o objeto da presente licitação, selecionar a melhor proposta para exploração e prestação do serviço de transporte de passageiros por modo coletivo no município de São Carlos, conforme especificação do **ANEXO I**, mediante **MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO)**.

**01.02.** Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo no município de São Carlos mediante Concessão, obedecendo ao estabelecido nas Leis Municipais 13.033/2002, 14.654/2008 e 15.745/2011 e Decretos 122/2002, 139/2002 e 164/2008.

**01.03.** Especificamente, o objeto da Concessão compreende:

**01.03.01.** Execução do serviço de transporte coletivo (operação), de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com o **ANEXO I** do presente edital.

**01.03.02.** Execução de serviço de transporte de usuários com deficiência severa de locomoção, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e mediante atendimento especial, conforme definido no **ANEXO I** do presente edital.

**01.03.03.** Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;

**01.03.04.** Manutenção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.

**01.03.05.** Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**01.03.06.** Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;

**01.03.07.** Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada com vistas ao conforto e segurança dos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, modicidade tarifária e garantia à acessibilidade.

**01.04.** Na vigência da Concessão, a Concessionária deverá cumprir, em conformidade com o disposto no Contrato de Concessão, Metas relativas à:

**I** – a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária;

**II** – a concessionária deverá proceder, quanto pertinente, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança e eficiência, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, sobretudo para as pessoas com deficiência, etc.

**III** - promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, comprovado pela apresentação de certificados pertinentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**01.05.** As condições específicas para execução dos serviços são dadas na minuta do Contrato de Concessão, no **ANEXO II**.

**01.06.** São metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

**01.07.** Para início da concessão, a concessionária deverá atender todas as especificações, metas e finalidades previstas neste Edital e em todos os seus anexos. Durante a vigência do Contrato, todas as inovações tecnológicas e operacionais que venham a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, deverão ser implantadas pela Concessionária, visando manter a atualidade e eficiência dos serviços.

**01.08.** A operação regular do serviço de transporte coletivo, objeto da concessão, compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviços Operacionais (OSO) **ANEXO XII**, conforme especificado no Edital e seus anexos, com o uso da frota também especificada.

**01.09.** As condições contratuais para a execução dos serviços são as definidas na minuta do Contrato de Concessão, conforme consta no **ANEXO II**.

### 02. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**02.01.** O critério de julgamento será o do **MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO)**.

### 03. DOS ENVELOPES

**03.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta deverão estar fechados de modo inviolável e ter a seguinte identificação:

**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO  
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570  
PROCESSO N.º 8479/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022  
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
ENCERRAMENTO: 09h00min do dia XX/01/2022

### 04. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal apresentando documentos que lhes outorgue poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**04.01.** Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**04.01.01.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**04.01.02.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, se houver, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**04.01.03.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.01.03.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**04.01.03.01.01.** A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB /PGFN nº1751, de 02 de outubro de 2014.

**04.01.03.02.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos e não inscritos em dívida ativa, obtidas no Estado de São Paulo, respectivamente através dos sítios eletrônicos: [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br), **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

**04.01.03.03.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

**04.01.04.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**04.01.05.** Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta, conforme item 04.01.03.01.

**04.01.06.** A documentação relativa à Qualificação Técnica será composta pelos seguintes documentos:

**04.01.06.01.** As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com operação mínima de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para a realização do objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**04.01.06.01.01.** Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço público ou privado autorizado de fretamento contínuo.

**04.01.06.01.02.** Os atestados deverão cumprir minimamente, dentro dos limites preconizados na Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os seguintes quantitativos cumulativamente:

I - No mínimo, 54 veículos por mês (entenda-se por veículo aqueles do tipo miniônibus, midiônibus, ônibus básico, ônibus padron, ônibus articulado ou ônibus biarticulado, conforme a norma ABNT-NBR 15570:2009), o que representa aproximadamente 60% do estimado neste Termo de Referência;

II - No mínimo, 504.000 passageiros transportados por mês, que corresponde a 60% da quantidade estimada de passageiros a serem transportados

**04.01.06.01.03** Para a comprovação prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados, desde que os mesmos ocorram concomitantemente com relação ao período de execução e com veículos distintos.

**04.01.06.01.04** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, além de conter a identificação do Órgão da Administração Pública ou empresa devidamente identificada com Razão Social, CNPJ, endereço e telefone atualizado, e conter necessariamente as informações que atendam o contido no objeto do presente edital, constando no mínimo informações relativas (I) ao local da prestação do serviço; (II) ao tipo de serviço; (III) ao quantitativo da frota operante na prestação do serviço para cada mês de operação bem como a relação da frota empregada; (IV) o prazo pelo qual o licitante presta ou prestou os serviços.

**04.01.06.01.05** É facultada ao licitante a disponibilização de informações complementares necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, vistorias realizadas para a inclusão do veículo na prestação do serviço e endereço atual da contratante bem como o local em que foram prestados os serviços.

**04.01.06.01.06.** As especificações previstas nos itens referentes à Qualificação Técnica atendem ao preconizado nas Súmulas 24 e 30 do TCE SP.

**04.01.07.** Declaração da empresa conforme modelo do ANEXO III, constando as seguintes informações:

**04.01.07.01.** Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;

**04.01.07.02.** Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

**04.01.07.03.** Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura desta Concorrência;

**04.01.07.04.** Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.

**04.01.07.05.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**04.01.07.06.** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**04.01.08.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

**04.01.09.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária. **Atenção às condições de preenchimento da declaração.**

**04.01.09.01.** A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, fone (16)3307-8821, por representante credenciado da empresa e compreenderá um reconhecimento em campo, mediante circulação nas principais vias do Município.

**04.01.10.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**04.01.11.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a **R\$ 2.568.248,72 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) da previsão do investimento a ser realizado, da ordem de R\$ 25.682.487,27 (vinte e cinco milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), de acordo com seu Balanço Patrimonial.

**04.01.12.** Comprovação de que a licitante possui os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão, através dos dados de seu balanço patrimonial:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 0,5;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 0,5;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 1,0.

**04.01.12.01.** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:

$$(AC + RLP) / (PC + PNC)$$

**04.01.12.02.** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

$$(AC) / (PC)$$

**04.01.12.03.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:

$$(PC + PNC) / (AT)$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**04.01.13.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**04.01.13.01.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**04.01.14.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem o Balanço Patrimonial, **que deve conter no mínimo, Termo de Abertura e Encerramento, Contas do Ativo e do Passivo, Demonstração do Resultado do Exercício, eventuais notas explicativas e ser assinado pelo proprietário da empresa e por seu contador, Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente, conforme estabelecido na legislação vigente.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial via SPEED, contendo as peças acima, bem como o recibo de entrega digital.

**04.01.14.01.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, **desobrigadas de manter escrituração contábil**, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição**, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, **na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015. O balanço patrimonial referido deve conter no mínimo, Termo de Abertura e Encerramento, Contas do Ativo e do Passivo, Demonstração do Resultado do Exercício, eventuais notas explicativas e ser assinado pelo proprietário da empresa e por seu contador.**

**04.01.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**04.02.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**04.03.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Carlos ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a licitante opte por autenticar os documentos por servidor desta Administração, deve fazê-lo **em data anterior** à realização da sessão pública de abertura do certame.

**04.03.01.** Considera-se data anterior até o último dia útil antes da realização da sessão.

**04.04.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**04.05.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

**04.06.** Declaração de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, conforme **ANEXO IV**.

**04.07.** As declarações deverão ser apresentadas em documento elaborado pelo licitante, em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal.

**04.08.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010.

**04.08.01.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**04.08.01.01.** O prazo assegurado no subitem 05.02.03 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**04.08.01.02.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 04.08.01 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 05. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

**05.01.** A proposta de valor da tarifa deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, bem como a planilha de custos (Modelo GEIPOT) que levaram ao cálculo do valor DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO), ofertado acompanhada de notas explicativas consideradas necessárias para o entendimento claro dos cálculos apresentados, em papel da empresa, de acordo com **modelo de proposta do Anexo X** e deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

conter de forma clara e precisa os seguintes elementos:

- a) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail do licitante.
- b) Local, data, nome, cargo e assinatura do proponente.
- c) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega dos envelopes.
- d) Declara ter pleno conhecimento da metodologia da Planilha de Custos, seus índices e com parâmetros e componentes técnicos, conforme **ANEXO IV**, e se compromete a prestar os serviços na forma exigida pelo Edital e seus anexos; e
- e) Encaminha em anexo planilha GEIPOT;
- f) Estudo de Viabilidade Econômica elaborado pela licitante, compatível com a proposta comercial apresentada.

**05.02.** Serão desclassificadas, sem que caiba qualquer indenização aos proponentes, as propostas que:

- a) Não estiverem de acordo com este Edital, bem como aquelas que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas;
- b) Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresentar preços simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, conforme dispõe a convenção coletiva da categoria aplicável à região;
- c) Mostrarem-se inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro ou que apresentem erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente.
- d) Para sua viabilização, necessite de vantagens adicionais.

**05.02.01.** As propostas serão estudadas e julgadas pela Comissão Permanente de licitações e por técnicos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sendo a decisão submetida à Autoridade Competente.

**05.02.02.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

**05.02.03.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

**05.02.04.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**05.03.** A proposta deverá ser apresentada tendo como data base o mês de apresentação dos envelopes.

**05.04.** O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação.

**05.05.** Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**05.06.** Os proponentes não poderão, em nenhuma hipótese, sugerir posteriormente modificações nas condições da sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

**05.07.** A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 06. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

**06.01.** O valor desta licitação está estimado em **R\$ 493.448.590,50 (Quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, tendo em vista que o prazo de vigência da concessão é 10 (dez) anos e a receita anual estimada na operação do sistema de transporte coletivo do município é da ordem de **R\$ 49.344.859,05** (Quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) de acordo com o item **24 - INFORMAÇÕES DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA**, constante do Termo de Referência (**ANEXO I**).

## 07. DO PROCEDIMENTO

**07.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações procederá recebimento dos envelopes e ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

**07.02.** Após analisar os documentos de habilitação das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato e a sessão poderá ser suspensa para que a documentação técnica apresentada possa ser analisada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**07.02.01.** Nesta situação, os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade e serão mantidos custodiados sob guarda da Comissão até a definição de prosseguimento do processo.

**07.03.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**07.04.** Após a análise da documentação técnica pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, será divulgado pelos meios e formas legais a qualificação e habilitação dos proponentes, preservando os prazos previstos para quaisquer manifestações contrárias.

**07.05.** Serão disponibilizados aos licitantes inabilitados ou desqualificados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**07.06.** Os licitantes remanescentes habilitados serão convocados para sessão pública onde serão abertos os envelopes de proposta, para a continuidade do procedimento.

**07.07.** É facultativo à Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a qualquer tempo e na extensão necessária proceder a exames e outras diligências a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## 08. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**08.01.** Abertos os envelopes de proposta, a Comissão Permanente de Licitação relacionará os licitantes remanescentes habilitados em ordem crescente de **MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO)**.

**08.01.01.** O critério de decisão na escolha da empresa vencedora do certame licitatório será o de **MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO)**.

**08.01.02.** Havendo recusa de alguma das propostas apresentadas, devidamente fundamentada, a Comissão divulgará esta decisão aos participantes e pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

**08.01.03.** Havendo recursos por parte dos licitantes, seu conteúdo será divulgado aos demais participantes para que nos prazos legais apresentem suas contestações ou manifestações, após o que a questão será novamente avaliada pela Comissão e pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para a obtenção da classificação final das propostas, cuja de **MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO)** será declarada vencedora desta licitação. (Inciso II do Art. 15 da Lei Federal 8.987/95).

**08.01.04.** Caso haja empate entre as propostas de dois ou mais licitantes classificados, será aplicado o direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**08.01.05.** Para os fins do item **08.01.04.**, entende-se por empate aquelas situações em que a proposta ofertada pela ME ou EPP seja iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta ofertada.

**08.01.06.** Não havendo microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na condição prevista no item 08.01.04., será dada preferência a empresa brasileira, conforme previsto no artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.987/95, e alterações posteriores. Persistindo o empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio entre elas para escolha da vencedora, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**08.02.** Os demais concorrentes classificados poderão ser chamados a firmar a Concessão decorrente da presente licitação, desde que atendidos os requisitos do Art. 64, § 2º da Lei de Licitações, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida à ordem de classificação.

**08.03.** Finda essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.

**08.04.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do Contrato de Concessão sob penalidade do item **12.01.** no caso de não o firmar.

**08.05.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**08.06.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

## 09. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

**09.01.** Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato de Cessão (Garantia de Execução), a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia no montante de R\$ 1.284.124,36 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do investimento de R\$ 25.682.487,27 (vinte e cinco milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação deste procedimento licitatório, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta anual, por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão, devendo ser renovada anualmente pela Concessionária, com as atualizações previstas nesta cláusula. Por ocasião da renovação anual da garantia, o seu valor deverá ser atualizado, mediante índices oficiais (IPCA).

**09.02.** A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando realizada em moeda corrente, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**09.03.** Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente, corrigida, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Concessionária.

## 10 – DO CONTRATO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

### 10.01. DO CONTRATO

**10.01.01.** A exploração e prestação do serviço de transporte coletivo que constitui objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o **ANEXO II** deste Edital.

**10.01.02.** A vistoria da frota de veículos e das instalações da Concessionária condicionarão a emissão das **Ordens de Serviço Operacional (OSOs)** para o início da prestação dos serviços.

**10.01.03.** O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de 180 (cento e oitenta) dias. Antes do início da operação a Concessionária deve proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da operação.

**10.01.04.** A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a sua frota e as suas instalações não sejam aprovadas no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Contrato de Concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**10.01.05.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida de acordo com a legislação pertinente, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**10.01.06.** A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente prevista na minuta de contrato, salvo justificativa aceita pela Administração.

**10.01.07.** Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

### **10.02. Constituem obrigações da Concessionária:**

**10.02.01.** Respeitar integralmente a legislação em tudo o que diz respeito à operação do transporte coletivo;

**10.02.02.** Proporcionar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;

**10.02.03.** Fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de segurança;

**10.02.04.** Prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, incluindo comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários;

**10.02.05.** Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela Prefeitura Municipal na periodicidade, forma e conteúdo especificados;

**10.02.06.** Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com determinação do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;

**10.02.07.** Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e demais normas regulamentadoras da atividade;

**10.02.08.** Operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes; não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

**10.02.09.** Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;

**10.02.10.** Atender as normas da Legislação Trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

**10.02.11.** Não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão sem qualquer direito à indenização;

**10.02.12.** Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como dos outros sistemas de controle da operação, obedecendo a legislação pertinente;

**10.02.13.** Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

**10.02.14.** Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações consolidadas a serem promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência mínima de 03 (três) dias;

**10.02.15.** Realizar as ações de responsabilidade social, incluindo a apresentação no início de cada ano a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito o balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido;

**10.02.16.** Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela Prefeitura Municipal;

**10.02.17.** Garantir a segurança e integridade física dos usuários;

**10.02.18.** Apresentar, sempre que solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**10.02.19.** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, facilitando-lhe a ação;

**10.02.20.** Adotar medidas, precauções e cuidados de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.

**10.02.21.** Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

**10.02.22.** Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza, devendo esta ser realizada diariamente. Em casos específicos a municipalidade poderá solicitar o aumento da frequência da limpeza, com produtos específicos, bem como a disponibilização de dispenser com álcool em gel nas dependências dos veículos, de acordo com normas a serem dadas pelos órgãos reguladores, como foi feito durante as medidas adotadas para o combate a Covid-19;

**10.02.23.** Comunicar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidentes, com cópia de Boletim de Ocorrência, e informação sobre as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários;

**10.02.24.** Garantir a continuidade das viagens, providenciando a imediata substituição dos veículos avariados, ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do veículo avariado que já tenha pago a tarifa no ônibus subsequente;

**10.02.25.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente;

**10.02.26.** Manter seguro quanto a risco de responsabilidade civil para com terceiros e usuários, com relação a morte ou lesão de pessoas e de vida dos funcionários.

### **10.03 DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem direitos da Concessionária:

**10.03.01.** Garantia da análise em prazos compatíveis das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação, etc.;

**10.03.02.** Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

**10.03.03.** Garantia de reajuste do valor do quilometro rodado mediante revisões ordinárias e extraordinárias, bem como o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitado os princípios legais e regulamentares que regem a exploração do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 10.04. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

- 10.04.01. Planejar e gerenciar o sistema de transporte coletivo do município;
- 10.04.02. Emitir as Ordens de Serviço Operacional (OSOs), que resultam no total de quilometragem percorrida;
- 10.04.03. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando as providências cabíveis quando necessárias, incluindo, se pertinente, a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.04.04. Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- 10.04.05. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- 10.04.06. Coibir a realização de serviços de transporte coletivo de natureza informal – aqueles realizados sem a devida autorização pública;
- 10.04.07. Zelar pela adequada qualidade dos serviços e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- 10.04.08. Estimular o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente, etc.;
- 10.04.09. Analisar e validar, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, os valores de reajuste solicitados pela empresa Concessionária visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Concessão.

### 10.05. DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

Constituem direitos da Prefeitura Municipal:

- 10.05.01. O exercício das atividades de planejamento e gestão do sistema de transporte coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação;
- 10.05.02. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização;
- 10.05.03. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- 10.05.04. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária no tocante a impostos, taxas e multas impostas.

### 10.06. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e obrigações dos usuários:

- 10.06.01. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- 10.06.02. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- 10.06.03. Ter os valores das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- 10.06.04. Receber da Prefeitura Municipal e da Concessionária todas as informações pertinentes sobre o serviço de Transporte Coletivo, incluindo os procedimentos para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- 10.06.05. Pagar a tarifa do serviço que utiliza;
- 10.06.06. Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal e/ou Concessionária as irregularidades na prestação dos serviços que tenha conhecimento;
- 10.06.07. Zelar e não danificar os bens da Concessionária;
- 10.06.08. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, nas estações/terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários

### 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Lei Municipal 13.033/2002 de 24 de julho de 2002 e Decretos Municipais 122/02 de 16 de setembro de 2002 e 139/2002 de 16 de outubro de 2002.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### 12. DAS PENALIDADES

12.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 12.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

- 12.02.01. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total estimado da receita anual;
- 12.02.02. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total estimado da receita anual;
- 12.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

do valor total estimado da receita anual.

**12.03.** Será também aplicável, no que couber, as sanções previstas na Lei Municipal 13.033/2002 de 24 de julho de 2002 e Decretos Municipais 122/02 de 16 de setembro de 2002 e 139/2002 de 16 de outubro de 2002.

**12.04.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**12.05.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**12.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**12.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**12.08.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**12.09.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 13. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**13.01.** A Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, conforme determinado no artigo 7, § 3º da Lei Municipal n.º 13.033 de 24 de julho de 2002, desde que a Concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão e legislação de Regulamentação da atividade de transporte coletivo no município de São Carlos.

**13.02.** Findo o prazo descrito no item anterior é assegurado à Concessionária o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por qualquer outro motivo legal.

**13.03.** O prazo máximo para início dos serviços, portanto para apresentação dos recursos materiais (garagem e frota) que serão utilizados é de 180 (cento e oitenta) dias a serem contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

**13.04.** O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão;

**13.05.** Caso a concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

### 14. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

**14.01.** A Contratada manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Contratante, os quais ficarão também, permanentemente no local.

**14.02.** Os representantes da Contratada terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da Contratada, as instruções dadas por escrito pelo representante da Contratante.

**14.03.** A Contratante poderá solicitar o afastamento dos representantes da Contratada ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da Contratante, justificando sempre a solicitação.

**14.04.** Na hipótese da Contratada necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à Contratante.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.01.** Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**15.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**15.02.01.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 15.02. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**15.02.02.** O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

**15.02.03.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Serem protocolados junto à Prefeitura Municipal de São Carlos; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação ou as Propostas de **MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO)**.

**15.02.04.** Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

**15.02.05.** Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação ou de mero registro nas atas de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**15.02.06.** Em caso de licitante única na licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer constar em ata o prosseguimento da licitação sem necessidade de escoamento dos prazos previstos nesta seção, desde que o licitante renuncie expressamente ao direito de recorrer da decisão então adotada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 15.02.05. do edital.

**15.03.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, n° 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

**15.04.** Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

**15.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.06.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**15.07.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**15.08.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.09.** Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura Municipal de São Carlos.

**15.10.** As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, preliminarmente por meio eletrônico ([licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)) e sequencialmente em via impressa, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço: Rua Episcopal, 1575 – 3º andar – Centro - São Carlos, SP.

**15.11.** A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que considerar pertinentes.

**15.12.** Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitações a todos os interessados mediante inserção de arquivo eletrônico no site [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

**15.13.** As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis.

## 16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**16.01.** Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de administração e serviços de transporte por meio coletivo que comprovem o atendimento das condições e exigências constantes deste Edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto licitado.

**16.02.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

**16.02.01.** Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, estas últimas assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

**16.02.02.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**16.02.03.** Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

**16.02.04.** Empresas que estiverem em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, desde que não atendam ao disposto no item **04.01.13.01** deste edital.

**16.02.05.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

**16.03.** O caderno de licitação composto do edital e seus respectivos anexos e/ou o CD-ROM contendo a documentação completa da licitação poderão ser obtidos no site da Administração:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Concorrancia%20Publica@2022@saocarlos.sp.gov.br>,

ser consultados e/ou retirados no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Carlos, na Rua Episcopal, 1575 – Centro, 3º andar, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

**16.03.01.** Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1164 e pelo e-mail: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

**16.03.02.** Os interessados deverão informar endereço, número de telefone e e-mail, em que poderão receber informações ou esclarecimentos complementares, se for o caso.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.01.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**17.02.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**17.03.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

**17.04.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

**17.05.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**17.06.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal, inseridas em sua *home-page* e, conforme o caso, por publicação no Diário Oficial do Município e do Estado.

**17.07.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecimentos ou propor ao Prefeito Municipal a nomeação de Comissões Especiais.

**17.08.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

**17.09.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

**17.10.** Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais licitantes habilitados, obedecida à ordem de classificação no julgamento da Proposta.

**17.11.** Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

**17.12.** A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

**17.13.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO;**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE – SP;**

**ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;**

**ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO XI – TABELA OPERACIONAL (arquivo eletrônico)**

**ANEXO XII – IDENTIDADE VISUAL (arquivo eletrônico)**

**ANEXO XIII – LEGISLAÇÃO (arquivo eletrônico)**

**ANEXO XIV – ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO) (arquivo eletrônico)**

**ANEXO XV – PROJETO BÁSICO FINANCEIRO (arquivo eletrônico)**

**17.14.** O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante, serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

**17.15.** Os controles na execução e prazo dos serviços serão rigorosamente acompanhados pela CONCEDENTE, não sendo aceitas alegações que não tiverem a concordância da fiscalização.

**17.16.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável.

**17.17.** Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder Concedente durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

**17.18.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.19.** Os serviços serão executados de acordo com o disposto nas leis em vigor, no contrato, neste edital e outras disposições orientadas para a melhor técnica.

**17.20.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

**17.21.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 31 de janeiro de 2022.

**Mário Luiz Duarte Antunes**  
Secretário Municipal de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal em seu Artigo 30 dispõe que compete aos Municípios o serviço público de interesse local em caráter essencial o transporte coletivo e tendo em vista a inviabilidade técnica e econômico-financeira do Município prestar tal serviço, conforme disposto no Decreto 379 de 21 de agosto de 2020 justifica-se a realização do atual certame.

#### DECRETO Nº 379 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 8.479/20 e,

CONSIDERANDO que o contrato formalizado com base na Concorrência Pública nº 003/2003 foi extinto devido ao não cumprimento das exigências de qualidade na prestação dos serviços, sendo inclusive objeto de inquérito junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a atual empresa presta serviços em caráter precário, uma vez que a Contratação Emergencial da mesma encerrou-se em janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Fracasso do Certame da Concorrência Pública nº 08/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação jurídica da prestação do serviço de transporte coletivo no município de São Carlos;

CONSIDERANDO as exigências contidas no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas aplicadas à matéria, resolve

DECRETA

Art. 1º Torna público, por meio deste Ato, as razões da conveniência de outorga de concessão dos serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão conforme segue.

Art. 2º A justificativa se dá considerando a inviabilidade técnica e econômico-financeira de o município prestar diretamente os serviços das quais destacamos:

I - Não haver orçamento específico para a prestação direta dos serviços;

II - Não deter a expertise para a prestação direta do serviço;

III - Não possuir quadro de pessoal para absorver a demanda;

IV - Não possuir em sua frota o quantitativo de veículos para a prestação de serviço ou capacidade de absorção de aluguel dos veículos;

V - Não possuir sistema de bilhetagem dentre outras necessidades essenciais para a prestação do serviço.

Parágrafo único. Considerando as impossibilidades destacadas anteriormente conclui-se que é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade dos investimentos necessários para a boa prestação dos serviços.

Art. 3º Os serviços serão prestados na zona urbana do município de São Carlos incluindo os distritos de Água Vermelha e Santa Eudóxia.

Art. 4º O objeto do procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência Pública mediante Outorga de Concessão para a prestação de serviço de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do município de São Carlos, assim entendidos aqueles executados por ônibus e microônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, incluindo as atividades correlatas como implantação e operação de bilhetagem eletrônica.

Art. 5º A vigência será de dez anos prorrogáveis de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A execução dos serviços prestados serão delegados em regime de exclusividade, dado que a instituição de competição para os serviços implicaria em sua inviabilidade econômica e financeira.

Art. 7º Diante da situação apresentada e buscando a melhor solução técnica e econômico-financeira buscando assim resultados positivos, fica autorizada a licitação para a concessão do serviço público de transporte público coletivo de passageiros, cabendo a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda prosseguir com o certame licitatório no regime de Concessão Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**Publicado no Diário Oficial do Município de São Carlos em 22/08/2020**

Foram realizadas duas audiências públicas para receber a demanda da população, nos termos da Lei Municipal nº 19.796 de 12 de agosto de 2020, sendo realizadas uma no dia 15/09/2020 e outra no dia 06/10/2020. A Ata da audiência foi publicada no Diário Oficial do Município em 22/09/2020 e 15/10/2020 respectivamente.

#### 02. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de São Carlos hoje tem uma população estimada em 251.983 habitantes (Fonte: IBGE – 2019) e uma frota total de 191.080 veículos registrados até o ano de 2020 (Fonte: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN). Tal frota é composta prioritariamente de veículo do tipo automóvel e 17% de motocicletas. A área da unidade territorial [2019] é de 1.136,907 km², com o índice de urbanização nas vias públicas de 34,2% (Fonte: IBGE – 2019).

Na tabela a seguir é mostrada a evolução da média mensal de passageiros equivalentes transportados no transporte coletivo do município de São Carlos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANO	PASSAGEIROS EQUIVALENTES
2010	1.178.819
2011	1.177.846
2012	1.172.528
2013	1.151.144
2014	1.198.819
2015	1.139.850
2016	1.134.974
2017	800.000
2018	770.000
2019	692.426
2020	348.248
2021	386.898 (jan/nov)

A seguir informamos o detalhamento tanto de passageiros transportados como da quilometragem percorrida do sistema de transporte coletivo no ano de 2019 e o atual período da Pandemia da Covid-19.

	QUILOMETRAGEM MENSAL			PASSAGEIROS TRANSPORTADOS			PASSAGEIROS EQUIVALENTES		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Jan	651.238	637.884	439.451	952.875	897.082	491.037	652.602	595.252	333.640
Fev	617.375	612.132	400.531	1.022.238	928.890	447.645	673.365	590.987	300.515
Mar	667.238	592.514	443.481	1.119.833	776.634	461.225	722.572	475.916	307.449
Abr	678.635	329.135	410.154	1.198.432	276.823	429.328	754.892	191.319	286.223
Mai	705.077	335.991	428.883	1.220.418	303.366	502.824	763.392	210.811	337.734
Jun	625.173	372.133	422.782	1.047.098	379.286	488.457	657.963	262.536	330.023
Jul	660.559	404.498	441.245	990.182	329.616	515.849	636.826	196.449	403.190
Ago	724.978	395.772	422.782	1.131.535	434.566	602.010	707.780	299.999	468.250
Set	679.986	389.523	460.259	1.140.173	471.063	624.323	701.505	323.340	481.926
Out	709.672	410.408	469.241	1.211.857	508.565	649.090	746.746	347.368	498.935
Nov	655.823	400.700	459.353	1.084.345	488.652	663.532	675.524	332.174	507.998
Dez	663.883	444.408	**	948.409	515.736	**	615.950	352.824	**

\*\* Mês em andamento

Com relação as demais atividades de transporte de passageiros no município de São Carlos temos a informar conforme segue.

- Táxi

Quantidade de Permissionários: 107

Legislação: Lei Municipal nº 14.123/2007

- Transporte Escolar

Quantidade de Permissionários: 142

Legislação: Lei Municipal nº 19.105/2019

- Transporte por meio de Aplicativo

Quantidade de Prestadores: 840

Legislação: Lei Municipal nº 18.915/2018

- Transporte por Fretamento:

Realizado através de Concessão da ARTESP. Principais destinos: Araraquara/SP, Ibaté/SP e Itirapina/SP.

### 03. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

Os veículos a serem destinados ao transporte de passageiros no município de São Carlos deverão atender a identidade visual estabelecida no **Anexo XII – Identidade Visual**.

No presente Termo são apresentadas as especificações técnicas e normativas básicas de fabricação dos veículos destinados a operação de transporte de passageiros no município de São Carlos a serem aplicadas aos veículos acessíveis, nos termos da norma da ABNT 15570:2009 com veículos do tipo ônibus básico, midiônibus e miniônibus para o transporte urbano coletivo de passageiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 04. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo no município de São Carlos mediante Concessão, obedecendo ao estabelecido nas Leis Municipais 13.033/2002, 14.654/2008 e 15.745/2011 e Decretos 122/2002, 139/2002 e 164/2008. Especificamente, o objeto da concessão compreende a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros, por veículos tipo ônibus básico (convencional), miniônibus e midiônibus nos termos da norma técnica ABNT-NBR 15570:20009, de acordo com os melhores procedimentos técnicos; execução de serviço de transporte de usuários com deficiência severa de locomoção, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e mediante atendimento especial; cobrança dos usuários pelo serviço praticando as tarifas oficiais, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie ou na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal, de modo manual e/ou automático; pela implantação de equipamentos embarcados de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens; manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe a presente concessão; pela implantação do sistema (equipamentos e software) envolvendo equipamentos embarcados e não embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais; divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação aos usuários; execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo; execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada com vistas ao conforto e segurança dos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, modicidade tarifária e garantia à acessibilidade. Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança. São metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária. Dessa forma, a concessionária deverá proceder, quanto pertinente, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança e eficiência, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, sobretudo para as pessoas com deficiência, etc. Também deverá promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, comprovado pela apresentação de certificados pertinentes. Para início da operação, a concessionária deverá atender todas as especificações, metas e finalidades previstas neste Edital e nos seus anexos. Durante a vigência do Contrato de Concessão, todas as inovações tecnológicas e operacionais que venham a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverão ser implantadas pela Concessionária, visando manter a atualidade, a qualidade e a eficiência dos serviços. A operação do serviço de transporte coletivo objeto da concessão compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviços Operacionais (OSOs), conforme especificado no Edital e seus anexos, com o emprego da frota especificada. Serão de responsabilidade da Concessionária, e integram o objeto da concessão para todos os fins, a operação de novas linhas, atendimentos, itinerários e serviços que forem criados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito no território do Município de São Carlos, durante a vigência do Contrato de Concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. A Concessionária poderá como forma de ampliar o uso do transporte coletivo atender necessidades sazonais da demanda, implantar serviços de transporte coletivo de natureza especial ou complementar, regulares ou temporários, eventualmente com tarifas diferenciadas, mediante autorização e regulação da Prefeitura Municipal.

### 05. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Durante o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, correrão por conta exclusiva da empresa concessionária. A Concessionária não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar o todo ou parte dos serviços objeto da concessão, e ressalvada ainda a possibilidade de transferência da concessão nos termos do Art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, com a devida anuência do Município de São Carlos. Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito fará a utilização de diferentes métodos e procedimentos para realizar uma adequada fiscalização dos serviços, tais como: cumprimento dos horários programados, quilometragem percorrida, movimento de passageiros, características e estado da frota, acidentes de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente, dentre outros. A empresa operadora deverá fazer a entrega oficial dos documentos contendo a quilometragem mensal percorrida e o movimento mensal de passageiros, desagregados por categoria, até o dia 10 do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para que esta possa realizar o monitoramento técnico e econômico mensal da prestação do serviço. Durante a concessão, a Prefeitura Municipal poderá determinar a criação de novas linhas e/ou a alteração dos itinerários e da programação operacional das linhas existentes, bem como modificações nas características da frota de veículos (quantidade, idade, tipo de tecnologia, etc.), garantindo, no entanto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A concessionária prestará os serviços seguindo as determinações operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs). No início da operação, as Ordens de Serviço Operacional serão aquelas em vigor na ocasião. A operação dos serviços compreende a execução de viagens com a frota de veículos e a programação da operação especificada e com o pessoal necessário para proceder à operação e a manutenção dos veículos. Caberá a Concessionária a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito durante o horário comercial. As gravações dos registros de reclamações/sugestões poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para fins de fiscalização. As atividades de divulgação das informações aos usuários deverão contar com a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. A Concessionária prestará serviços adequados ao pleno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal 12.587/12, notadamente no que se refere à acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços. A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários nos casos estritamente necessários, como impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente tão logo seja possível. É vedada a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a concessionária fica obrigada a promover as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem. Durante o prazo da concessão, a Prefeitura Municipal promoverá a realização periódica de pesquisas sobre o serviço de transporte coletivo prestado, com o apoio da Concessionária, visando colher subsídios para a melhoria dos serviços prestados. Salvo em situações especiais, o percentual de viagens programadas realizadas deve estar acima de 98% e o índice de pontualidade acima de 95% (com tolerância de 2 minutos de adiantamento e 5 minutos de atraso).

Cumpra-se dizer que os quantitativos adotados foram projetados considerando a queda de passageiros transportados e quilometragem percorrida, em decorrência da drástica redução da utilização do sistema motivada principalmente pelos efeitos da pandemia da Covid-19 além de outros fatores ligados a mobilidade urbana tais como o transporte por aplicativos e novas formas de circulação adotadas pela população, bem como a retomada de parte da demanda prevista para ocorrer nos próximos meses/anos.

Informamos ainda que está sendo elaborado o Plano de Mobilidade Urbana para o município de São Carlos pela empresa Fundação Getúlio Vargas, que irá nortear os estudos de readequação das linhas, mediante a utilização da quilometragem estimada na presente licitação, podendo inclusive passar por readequações para mais ou para menos, dentro dos limites legais previstos para a concessão, sempre resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

### 06. FROTA DE VEÍCULOS

Todos os veículos da frota deverão atender às especificações da legislação vigente e serem aprovados em vistoria pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Essas vistorias serão realizadas em todos os veículos da frota antes do início da operação da concessão e posteriormente a cada 12 (doze) meses e sempre que outros veículos passarem a ser utilizados na operação, sejam como unidades adicionais ou em substituição a outro veículo. Todos os veículos deverão estar devidamente adaptados para acesso às pessoas portadoras de deficiências atendendo à legislação vigente. Todos os veículos serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com o registro das suas principais características. Todos os veículos da frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos (embarcados e não embarcados) necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais e que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo sistema de reconhecimento facial – biometria facial). Nos miniônibus utilizados no transporte de pessoas com deficiência severa de locomoção não é necessário o sistema de bilhetagem eletrônica. Os ônibus básicos (convencional), midiônibus e miniônibus deverão ter características de acordo com o estabelecido na legislação vigente. Os miniônibus serão utilizados no transporte de pessoas com deficiência severa de locomoção, não sendo, portanto, necessário o sistema de bilhetagem eletrônica, mas deve conter equipamento para controle operacional, incluindo GPS. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir o uso de cartões inteligentes como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam utilizar linhas distintas na viagem de ida ou de volta (o tempo limite para a integração deverá ser de 01 (uma) hora contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem, desde que o mesmo sentido). Haverá período diferenciado para integração das linhas provenientes dos distritos de Santa Eudóxia e Água Vermelha que deverá ser de 02 (duas) horas. Todos os veículos da frota deverão contar com tecnologia adequada, em especial GPS, de forma a permitir a implantação de um sistema de monitoramento à distância da operação no espaço e no tempo. Para isso deverão ser instaladas telas nas instalações da empresa e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para permitir a visualização em tempo real (online) da posição dos ônibus, permitindo, assim, checar o número de veículos em operação em cada linha e total, o cumprimento dos horários ao longo da jornada de operação, etc. O sistema de monitoramento deverá fornecer no final de cada dia os dados sobre o cumprimento da programação operacional (porcentagem de viagens programadas realizadas e porcentagem de viagens realizadas dentro da faixa de horários prevista – índice de pontualidade). Deverá ser disponibilizado aos usuários na forma de aplicativo um sistema de informação da localização dos veículos, inclusive com acesso aos portadores de deficiência visual. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) com no mínimo 2 (duas) câmeras e sistema de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias. A frota a ser disponibilizada para prestar serviço no município de São Carlos deverá prezar pela minimização de emissão de fumaça dos veículos movidos a diesel, conforme prevê a Lei Municipal nº 15.443 de 22 de setembro de 2010.

A frota a ser utilizada no início da prestação dos serviços deverá ser composta de 91 veículos, distribuídos como segue: 64 ônibus convencionais (59 em operação nos períodos de pico com 05 de reserva) e 24 midiônibus (22 em operação nos períodos de pico com 02 de reserva) e 03 miniônibus adaptados a serem utilizados para o transporte porta a porta. Os ônibus convencionais, midiônibus e miniônibus deverão ter características de acordo com o estabelecido na legislação vigente. Os veículos do tipo miniônibus serão utilizados no transporte de pessoas com deficiência severa de locomoção e, portanto, devem ser adaptados para tal. O tipo de adaptação a ser feito pode ser verificado nos veículos atualmente em operação no município. Esses veículos não necessitam ter equipamentos de bilhetagem, mas devem ter todos os equipamentos para o controle operacional (incluindo GPS). Para iniciar a operação, a Concessionária deverá dispor de frota de veículos com idade média máxima de 05 anos (carroceria e chassi), sendo que nenhum veículo, seja ônibus básico, midiônibus e miniônibus, poderá ter idade superior a 10 anos (carroceria e chassi). Essas condições valem considerando toda a frota e separadamente para os dois grupos de veículos: ônibus convencional e midiônibus. Essa exigência será mantida durante todo o prazo da concessão, salvo se determinado diferente pela Prefeitura Municipal, com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

antecedência necessária para a empresa promover as mudanças, visando uma melhor qualidade dos serviços ou maior modicidade tarifária, sempre resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

### 07. BILHETAGEM ELETRÔNICA

O transporte coletivo deverá ser operado com sistema de bilhetagem e gestão eletrônica, com a instalação de validadores, catracas e equipamentos de reconhecimento facial (biometria facial) nos veículos e com a utilização de tecnologia para permitir o pagamento da tarifa e o controle de acesso dos passageiros por meio de cartão inteligente ("smart card"), bem como disponibilizar ferramentas tecnológicas para pagamento, seja por meio de aplicativo ou outra forma disponível no mercado que atenda ao objetivo de facilitar o acesso do usuário. O custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem será de responsabilidade da Concessionária, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos. Todos os veículos da frota deverão ter o sistema de bilhetagem eletrônica, exceto os miniônibus destinados ao serviço de transporte porta a porta das pessoas com deficiência severa de locomoção. Deverá ser disponibilizado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas dos outros sistemas de controle veicular, visando à fiscalização da oferta e da demanda do serviço, incluindo os valores arrecadados. O sistema de bilhetagem funcionará através de validadores instalados nos veículos que comandam as operações das catracas. Os veículos por sua vez deverão estar dotados de sistemas de telecomunicação, a fim de possibilitar a troca de informações entre os mesmos, a garagem e outras instalações se pertinentes. O sistema deverá proporcionar a integração tarifária entre os veículos das diversas linhas respeitando o regramento de tempo e sentido, controle de gratuidades, controle de descontos na tarifa, controle de horários e estatísticas operacionais. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá operar com cartão Inteligente com chip embutido ou outra forma tecnológica disponível, que possibilite realizar diversas operações, interligando vários sistemas de informação. A principal característica necessária será a obtenção de troca de informações entre o validador e o cartão de forma rápida. A informação deverá ser transmitida através de ondas de radiofrequência ou sucedâneas, possibilitando a confiabilidade e segurança do sistema. A Concessionária deverá proceder à instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, que deverá estar localizado dentro das suas instalações e, ainda, uma unidade instalada dentro de local indicado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores, periféricos) necessários a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo os equipamentos necessários para a o correto funcionamento da unidade instalada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. A Concessionária deverá utilizar tecnologia do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico que permita o reconhecimento facial (biometria facial) dos usuários com direito à gratuidade ou descontos na passagem. O Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico deverá reunir um conjunto de processos de trabalho para o gerenciamento do sistema, cadastramento de usuários, distribuição e comercialização de créditos, validação e transmissão de dados, etc. A modernização, atualização e a incorporação das novas funcionalidades no sistema de bilhetagem eletrônica poderão ser determinadas pela Prefeitura Municipal ao longo da concessão, visando à melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço, sempre se assegurando prazo adequado para as alterações e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

### 08. MONITORAMENTO POR GPS

O sistema de monitoramento por GPS deverá estar instalado em todos os ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo visando à obtenção de informações para o controle da operação, sobretudo para verificação do cumprimento da programação operacional. O sistema de GPS deverá passar as informações em tempo real ("online") com a localização exata do veículo, velocidade e previsão de chegada em cada ponto do itinerário previsto para linha. Essas informações devem estar disponíveis em tela de tamanho adequado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, bem como para os passageiros através de aplicativo de *smartphone* compatível com as diversas plataformas existentes. A concessionária deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências imediatamente, visando minimizar os problemas operacionais para os passageiros.

### 09. MONITORAMENTO POR CÂMERAS E DEMAIS TECNOLOGIAS

Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) com no mínimo 2 (duas) câmeras e sistema de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e tomar as providências cabíveis, conforme o caso e a necessidade da ocorrência. Tal implantação visa oferecer segurança aos passageiros e motoristas bem como evitar vandalismo no interior dos veículos, além de inibir situações que conduzam à evasão de receita.

Todos os veículos deverão possuir sistema de internet via Wi-Fi a ser disponibilizado gratuitamente para os usuários do sistema.

### 010. INSTALAÇÕES DE APOIO

A Concessionária deverá contar com instalações adequadas para guarda e manutenção da frota, bem como para a administração dos serviços, localizadas no município de São Carlos ou em municípios próximos. É vedado o estacionamento de ônibus no lado externo da(s) garagem(s). Com relação à possibilidade dessas instalações estarem localizadas em outras cidades, cabe destacar que não será considerada neste caso a quilometragem ociosa entre a garagem e a área urbana do município de São Carlos. As instalações mencionadas deverão atender à legislação em vigor no âmbito municipal, estadual e federal e serão objeto de vistoria antes do início da operação e posteriormente a cada 12 (doze) meses, exceto em caso de mudança das instalações, onde será feita vistoria previamente da efetiva alteração. Além disso, a Concessionária deverá contar com "Central de Atendimento Presencial ao Usuário" na região central da cidade destinada à venda de passagens (carregamento de viagens nos cartões pessoais), prestação de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

informações, recebimento de sugestões e reclamações, dentre outros, bem como disponibilizar ferramenta tecnológica, visando o atendimento virtual aos usuários para os mesmos fins.

### 011. CORPO DE FUNCIONÁRIOS E AMBIENTE DE TRABALHO

A concessionária deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções, seguindo rigorosamente a legislação em vigor. Para tanto deverá manter programas de formação, treinamento e capacitação de todo os seus os seus funcionários, incluindo reciclagem periódica. Também deve prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal, também observando rigorosamente a legislação vigente.

### 012. SERVIÇO PORTA A PORTA

Em atendimento a Lei Municipal nº 19003 de 2019 e alterações posteriores, que institui o serviço de atendimento especial – Serviço porta a porta do município, caberá à empresa concessionária disponibilizar três (03) veículos do tipo miniônibus adaptados para o transporte porta a porta de pessoas com deficiência severa de locomoção, por motoristas adequadamente treinados, e que deverá estar disponível diariamente das 06:30 às 23:00 horas. Para a realização desse serviço, a concessionária deverá disponibilizar telefone para contato, chamamento e agendamento, bem como disponibilizar ferramenta tecnológica, visando o atendimento virtual aos usuários para os mesmos fins.

### 013. OPERAÇÕES ESPECIAIS

Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros para o atendimento de eventos previstos ou extraordinários, tais como dia de finados, shows, festas populares, casos em que é necessária uma maior quantidade de viagens e de veículos em algumas linhas, ou a utilização de novos trajetos, mediante a adequação da frota existente (não sendo, portanto, caracterizado como acréscimo de frota para tal fim). As características desses serviços especiais serão definidas de forma conjunta pela Concessionária e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Os veículos utilizados nesses casos deverão atender a todas as normas e especificações técnicas e estar em plenas condições de limpeza e de funcionamento. Cumpre destacar que o Decreto Municipal nº 139 de 16 de outubro de 2002 em seu artigo 9º permite a cessão para terceiros em caráter excepcional, mediante prévio consentimento da Prefeitura Municipal de São Carlos, para atendimento de operações especiais, no caso da operação extrapolar ou prejudicar o atendimento das OSOs do transporte coletivo regular do município.

### 014. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Os funcionários da Concessionária deverão atender os usuários com respeito, atenção e prestando as informações solicitadas – para isso deverão estar devidamente orientados e treinados. Nos casos pertinentes, os funcionários devem exercer o seu trabalho devidamente uniformizado e identificado. A Concessionária deverá manter serviços de informação aos usuários, independentemente dos serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal, visando divulgar os serviços regulares e os atendimentos especiais, bem como alterações de itinerário em função da existência de eventos, programados ou aleatórios, que obrigam a alteração dos itinerários, desvios, entre outras situações. A Concessionária deverá manter um serviço de “Achados e Perdidos” na “Central de Atendimento ao Usuário” que deve estar situada na região central da cidade. A Concessionária deverá manter canais de relacionamento com os usuários, bem como manter em local visível nos veículos os modos de acesso aos canais de relacionamento, inclusive os disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

### 015. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária:

Respeitar integralmente a legislação em tudo o que diz respeito à operação do transporte coletivo;

**15.01.** Proporcionar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;

**15.02.** Fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de segurança;

**15.03.** Prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, incluindo comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários;

**15.04.** Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela Prefeitura Municipal na periodicidade, forma e conteúdo especificados;

**15.05.** Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com determinação do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;

**15.06.** Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e demais normas regulamentadoras da atividade;

**15.07.** Operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes; não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

**15.08.** Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;

**15.09.** Atender as normas da Legislação Trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

**15.10.** Não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão sem qualquer direito a indenização;

**15.11.** Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como dos outros sistemas de controle da operação, obedecendo a legislação pertinente;

**15.12.** Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

**15.13.** Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações consolidadas a serem promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência mínima de 03 (três) dias;

**15.14.** Realizar as ações de responsabilidade social, incluindo a apresentação no início de cada ano a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito o balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido;

**15.15.** Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela Prefeitura Municipal;

**15.16.** Garantir a segurança e integridade física dos usuários;

**15.17.** Apresentar, sempre que solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**15.18.** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, facilitando-lhe a ação;

**15.19.** Adotar medidas, precauções e cuidados de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.

**15.20.** Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

**15.21.** Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza, devendo esta ser realizada diariamente. Em casos específicos a municipalidade poderá solicitar o aumento da frequência da limpeza, com produtos específicos, bem como a disponibilização de dispenser com álcool em gel nas dependências dos veículos, de acordo com normas a serem dadas pelos órgãos reguladores, como foi feito durante as medidas adotadas para o combate a Covid-19;

**15.22.** Comunicar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidentes, com cópia de Boletim de Ocorrência, e informação sobre as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários;

**15.23.** Garantir a continuidade das viagens, providenciando a imediata substituição dos veículos avariados, ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do veículo avariado que já tenha pago a tarifa no ônibus subsequente;

**15.24.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente;

**15.25.** Manter seguro quanto a risco de responsabilidade civil para com terceiros e usuários, com relação a morte ou lesão de pessoas e de vida dos funcionários.

### 016. DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Constituem direitos da Concessionária:

**16.01.** Garantia da análise em prazos compatíveis das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação, etc.;

**16.02.** Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

**16.03.** Garantia de reajuste do valor do quilometro rodado mediante revisões ordinárias e extraordinárias, bem como o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitado os princípios legais e regulamentares que regem a exploração do serviço.

### 017. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

**17.1.** Planejar e gerenciar o sistema de transporte coletivo do município;

**17.2.** Emitir as Ordens de Serviço Operacional (OSOs), que resultam no total de quilometragem percorrida;

**17.3.** Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando as providências cabíveis quando necessárias, incluindo, se pertinente, a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;

**17.4.** Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;

**17.5.** Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;

**17.6.** Coibir a realização de serviços de transporte coletivo de natureza informal – aqueles realizados sem a devida autorização pública;

**17.7.** Zelar pela adequada qualidade dos serviços e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

**17.8.** Estimular o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente, etc.;

**17.9.** Analisar e validar, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, os valores de reajuste solicitados pela empresa Concessionária visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Concessão.

### 018. DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

Constituem direitos da Prefeitura Municipal:

**18.1.** O exercício das atividades de planejamento e gestão do sistema de transporte coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação;

**18.2.** O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização;

**18.3.** O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

**18.4.** O recebimento dos valores devidos pela Concessionária no tocante a impostos, taxas e multas impostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 019. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e obrigações dos usuários:

- 19.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- 19.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- 19.3. Ter os valores das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- 19.4. Receber da Prefeitura Municipal e da Concessionária todas as informações pertinentes sobre o serviço de Transporte Coletivo, incluindo os procedimentos para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- 19.5. Pagar a tarifa do serviço que utiliza;
- 19.6. Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal e/ou Concessionária as irregularidades na prestação dos serviços que tenha conhecimento;
- 19.7. Zelar e não danificar os bens da Concessionária;
- 19.8. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, nas estações/terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

### 020. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal. A vistoria da frota de veículos e das instalações da Concessionária condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços. A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a sua frota e as suas instalações não sejam aprovadas no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Contrato de Concessão. A concessionária deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção dos serviços de transportes. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela Concessionária. Havendo necessidade de mudanças no sistema, envolvendo alterações de itinerários, modificações de horários, criação de novas linhas, ampliação da frota, etc., a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a Concessionária deverão estudar em conjunto a situação e definir a melhor solução. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito fiscalizará a execução da concessão, checando a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitando as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicando as penalidades previstas no Contrato de Concessão. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito não eximirá a concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil, Criminal e dos danos que causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

### 021. PRAZOS

A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) anos, conforme determinado no artigo 7, § 3º da Lei Municipal 13.033 de 24 de julho de 2002, desde que a concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão. O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária. Caso a Concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse no máximo até 120 (cento e vinte) dias antes da data de encerramento do prazo de 10 (dez) anos. Findo o prazo de 20 (vinte) anos, é assegurado à Concessionária o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por motivo legal. O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de 180 (cento e oitenta) dias. Antes do início da operação a Concessionária deve proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da operação.

### 022. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

O serviço de transporte coletivo prestado pela Concessionária será remunerado pelo pagamento por parte dos usuários, seja integral ou com desconto de acordo com a lei, e no momento da utilização (caso do pagamento em dinheiro no interior do veículo) ou antecipado no caso dos portadores de cartões comuns ou vale-transporte; e na forma da Lei por subsídio a ser pago pelo município para compensar a diferença entre a receita necessária e a receita real auferida com o pagamento dos usuários, tendo em conta as gratuidades e descontos estabelecidos em lei e a necessidade de manter modicidade tarifária para beneficiar os segmentos de menor renda da comunidade.

No cálculo da receita total da Concessionária pelos serviços prestados deverão ser levados em conta as isenções e os descontos tarifários estabelecidos na legislação federal em vigor (gratuidade para as pessoas com mais de 65 anos), como também os benefícios concedidos pela legislação municipal em vigor. Gratuidade da tarifa para pessoas com idade entre 60 e 65 anos; desconto de 50% da tarifa para os alunos dos cursos regulares das escolas públicas ou privadas, desde que não sejam atendidos em gratuidade; desconto de 40% da tarifa para os usuários identificados como Faixa I (Domésticas que recebem 01 (um) salário mínimo do Estado de São Paulo, Aposentados e Pensionistas que recebem 01 (um) salário mínimo federal por mês; e desconto de 20% para os usuários identificados como Faixa II (Domésticas, Operários, Aposentados e Pensionistas que recebem até 02 (dois) salários mínimos federais por mês).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

A tarifa atualmente em vigor foi estabelecida pelo Decreto Municipal nº 593 de 22 de novembro de 2021, acrescida de subsídio mensal no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de acordo com a Lei nº 14.654 de 29 de outubro de 2008 e suas alterações posteriores.

### DECRETO Nº 593 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

FIXA VALORES PARA AS TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 17.201/21;

CONSIDERANDO o pedido de reajuste dos valores das tarifas vigentes do transporte coletivo de passageiros, proposto pela Transportadora Turística Suzano Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º As tarifas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros municipal, a partir do dia 8 de dezembro de 2021, passam a vigorar conforme a seguinte tabela:

BILHETES	USUÁRIO	VALOR (R\$)
Estudantes	Estudantes (50% de desconto)	2,25
Faixa I	Domésticas que recebam salário mínimo do Estado de São Paulo, Aposentados e Pensionistas que recebam até 1 (um) salário mínimo federal por mês (40% de desconto)	2,70
Faixa II	Domésticas, Operários, Aposentados e Pensionistas que recebam até 2 (dois) salários mínimos federais por mês (20% de desconto)	3,60
Idosos	Idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade	Grátis
Cartão de Recarga	Compra antecipada por meio de Cartão Individual de Recarga Eletrônico	4,10
Tarifa Normal	Vale Transporte Usuários em geral para pagamento em espécie, incluindo as linhas que atendem as regiões: a) Água Vermelha; b) Santa Eudóxia.	4,50

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 27, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2021.

São Carlos, 22 de novembro de 2021.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

LUIS ANTONIO PANONE

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Todas as informações constantes do cadastro para a operação do sistema de cobrança automática da passagem deverão ser transferidas no final da vigência do contrato de Concessão, sem qualquer custo, para a Prefeitura Municipal de São Carlos, de modo a permitir que, se for caso, uma nova empresa possa prosseguir com a prestação dos serviços sem que haja solução de continuidade. A Concessionária deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito relatórios contendo o número de passageiros transportados e a receita auferida com a venda da passagem, total e desagregado por categoria de usuários, bem como a quilometragem total percorrida. Esse encaminhamento deve ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de apuração. A Concessionária, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, poderá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos. Esses recursos deverão compor a receita do sistema. A exploração publicitária nos pontos de parada e nas estações/terminais são de exclusividade da Prefeitura Municipal, ou a quem ela vier a delegar, na forma da Lei. À exceção das informações do cadastro do sistema de bilhetagem não haverá bens reversíveis da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a Concessionária realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao desenvolvimento adequado do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a Prefeitura Municipal. A Concessionária deverá garantir a instalação de no mínimo um ponto de venda dos meios de pagamento na região central da cidade e ainda disponibilizar o acesso em canal de venda via internet. A venda do vale-transporte observará o disposto na Lei Federal 7418, de 16 de dezembro de 1985, da Lei Municipal 9718/1987 e Decretos Municipais 002/1988 e 63/1990.

### 023. INFORMAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA SOBRE O SISTEMA

A seguir são relacionadas informações gerais de natureza técnica sobre o sistema de transporte coletivo de São Carlos projetadas para o horizonte do projeto de 10 anos, baseado nas quais deve ser elaborada a proposta das empresas participantes do certame licitatório.

Cumprir dizer que os quantitativos adotados foram projetados considerando a queda de passageiros transportados e quilometragem percorrida, em decorrência da drástica redução da utilização do sistema motivada principalmente pelos efeitos da pandemia da Covid-19 além de outros fatores ligados a mobilidade urbana tais como o transporte por aplicativos e novas formas de circulação adotadas pela população, bem como a retomada de parte da demanda prevista para ocorrer nos próximos meses/anos.

**23.1.** Número de linhas de transporte = 43 (neste cômputo foram consideradas como linhas: as linhas especiais e o transporte de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

pessoas com deficiência severa.)

**23.2.** Número mensal total de passageiros = 840.000 passageiros.

**23.3.** Número mensal de passageiros equivalentes = 650.000 passageiros.

**23.4.** Quilometragem mensal total = 630.000 km.

**23.5.** Índice de passageiros por quilômetro global (IPKg) = 1,33 pass/km.

**23.6.** Índice de passageiros por quilômetro equivalente (IPKe) = 1,03 pass/km.

**23.7.** Número total de veículos = 91 (64 ônibus básico, 24 midiônibus e 3 miniônibus adaptados).

**23.8.** Número máximo de veículos em operação no período de maior movimento dos dias úteis = 84 (59 ônibus básico, 22 midiônibus e 3 miniônibus).

**23.9.** Número de ônibus reserva no período de maior movimento dos dias úteis = 7 (5 ônibus básico, 2 midiônibus e 0 (zero) miniônibus).

**23.10.** Idade média máxima da frota igual a 5 (cinco) anos, sendo que nenhum veículo poderá ter idade superior a 10 (dez) anos. Essas condições devem ser respeitadas considerando toda a frota e individualmente para os três tipos de veículos: ônibus básico, midiônibus e miniônibus adaptado.

**23.11.** No Anexo XI – Tabela Operacional são apresentadas as principais características individuais das linhas: itinerário, extensão, locais de controle dos horários e horários nos diversos dias típicos (dia útil sábado e domingo/feriado), tipo de ônibus utilizado, dias em que opera, operação com o sem cobrador, etc. Este anexo fornece ainda um resumo da programação operacional e as quantidades necessárias projetadas de motoristas, por categoria, e cobradores.

**23.12.** No Anexo XIV – Ordem de Serviço Operacional (OSO) são fornecidas as informações de itinerários, os horários a quilometragem e o tempo estimado de viagem de cada linha, nos dias úteis, sábados e domingos/feriados. Cumpre informar que essas são as OSOs atualmente vigentes ou previstas, uma vez que o sistema atualmente opera em condições de redução, sendo assim as mesmas poderão sofrer alterações durante toda a execução da Concessão. Essas alterações deverão ser devidamente registradas por novas OSOs, que totalizaram a quilometragem percorrida efetivamente para cada período. Essas informações, somadas a outras, como, por exemplo, as características da frota, compõem o Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Carlos.

#### **024. INFORMAÇÕES DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A determinação dos custos associados à operação do sistema de transporte público por ônibus para obter o custo por quilômetro, parâmetro a ser utilizado na seleção da melhor proposta, deve ser feita com base na Planilha de Custos modelo GEIPOT de acordo com o modelo constante no Anexo XV - Projeto Básico Financeiro. Ainda que tenha sido desenvolvido há alguns anos, esse modelo de planilha tem uso consagrado no país e fornece resultados comprovadamente satisfatórios na atualidade quando feitas as adequações pertinentes, considerando as mudanças operacionais ocorridas no decorrer do tempo.

O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito são meramente indicativos, podendo os licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas propostas bem como os demais levantamentos que julgar necessário, porém, sempre de acordo com as condicionantes definidas neste Termo de Referência. Deverá ser encaminhado juntamente com a Proposta Comercial, sob pena de desclassificação, o Estudo de Viabilidade Econômica elaborado pela licitante, compatível com a proposta comercial apresentada.

Os valores revistos dos investimentos necessários para a implementação do sistema de transporte coletivo especificado no Edital são os seguintes:

Veículos (Ônibus Básico, Midiônibus e Miniônibus) = R\$ 19.474.487,27 (dezenove milhões quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos);

Instalações, Máquinas e Equipamentos (incluindo bilhetagem eletrônica, GPS e sistema de monitoramento com câmeras e wi-fi) = R\$ 1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais);

Garagem (terreno, prédios, instalações e máquinas e equipamentos) = R\$ 4.543.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e três mil reais);

Veículos auxiliares (veículos de apoio administrativo, operação e manutenção e guincho) = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Total Previsto de Investimento = R\$ 25.682.487,27 (vinte e cinco milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Esses valores foram obtidos com base nas seguintes hipóteses: vida útil dos veículos (Ônibus Básico, Midiônibus e Miniônibus) de 10 anos com valor residual igual a 20% do valor do veículo novo, número de Ônibus Básico, Midiônibus e Miniônibus distribuídos nas faixas de idade entre 0 e 10 anos (para resultar em uma idade média de 5 anos, que é idade média máxima prevista no Edital, e respeitar o limite máximo de 10 anos de idade por veículo);

Valor dos Ônibus Básico, Midiônibus e Miniônibus nas diversas faixas obtidos a partir do preço de mercado dos veículos novos e considerando depreciação segundo o método da soma dos dígitos (como adotado na Planilha GEIPOT);

Investimento na garagem, em terreno, prédios e instalações, máquinas e equipamentos; investimento nos sistemas de bilhetagem eletrônica, GPS e aplicativo, monitoramento com câmeras e wi-fi, considerando os preços de mercado dos equipamentos novos; e remuneração do capital investido (conforme preconizado no estudo de viabilidade econômico-financeiro).

A receita anual estimada na operação do sistema de transporte coletivo do município é da ordem de R\$ 49.344.859,05 (quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), o que conduz a uma receita total da ordem de R\$ 493.448.590,50 (quatrocentos e noventa e três milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos) durante os 10 (dez) anos do contrato de concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Essa estimativa foi feita com base no valor do quilometro rodado/percorrido obtido, utilizando a Planilha GEIPOT com os índices, coeficientes e taxas presumivelmente adequados à operação no município de São Carlos, empregando os valores dos parâmetros fornecidos no Edital e os preços dos insumos atualmente vigentes no mercado, mais as receitas acessórias advindas da publicidade em veículos.

Em nível macro, o fluxo de caixa do projeto (empreendimento, investimento) é basicamente o seguinte: investimento inicial (data presente) = R\$ 25.682.487,27, valor residual (retorno do investimento no final do horizonte de projeto de 10 anos) = R\$ 25.130.288,64 milhões (o investimento inicial terá o seu valor totalmente recuperado no final do horizonte de projeto, uma vez que o valor do Km rodado/percorrido, aliado ao subsídio, caso necessário, cobrirá o custo da depreciação e manutenção de veículos, instalações, máquinas e equipamentos), receita anual prevista = R\$ 49.344.859,05 milhões, custo anual previsto = R\$ 41.316.665,02 milhões e lucro anual previsto = R\$ 2.438.266,43 milhões (após a dedução dos impostos) considerando o valor por quilometro rodado de R\$ 6,50.

Com base nesses dados e adotando uma taxa de oportunidade de capital (taxa de desconto) de 8% ao ano (taxa real de juros em aplicações financeiras livre de risco prevista para os próximos anos no país), resultam os seguintes índices que expressam a viabilidade econômica do empreendimento (investimento):

Valor Presente Líquido (VPL) = R\$ 2.140.609,17,

Taxa Interna de Retorno = 9,18% ao ano e

PAYBACK = 9,53 anos

### 025. DADOS OPERACIONAIS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA GEIPOT E O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA (FLUXO DE CAIXA)

#### Frota Operacional:

Frota operacional com 84 veículos, sendo: 59 veículos tipo Ônibus Básico, 22 veículos tipo Midiônibus e 03 veículos tipo Miniônibus (adaptados) para atendimento do serviço porta a porta. A frota ainda deverá ser formada por: 07 veículos de reserva, sendo: 05 veículos tipo Ônibus Básico e 02 veículos tipo Midiônibus

#### Km Percorrida:

Foi utilizada a projeção da média mensal da quilometragem com base na rede proposta, o que resultou em 604.800 km operacionais, mais 25.200 de kms ociosos, com um total de 630.000 km mensal, com um percurso médio mensal de 7.500 km por veículo.

#### Passageiros Equivalentes Transportados:

A previsão para o início da prestação do serviço na nova concessão será em 2022.

O número de passageiros equivalentes transportados, foi projetado considerando a evolução de queda de passageiros transportados no último ano de operação, em decorrência da drástica queda dada no ano de 2020 e 2021, motivada principalmente pela Pandemia Mundial pelo surto do Coronavírus - Covid-19, além de outros fatores de queda motivados pelo incentivos ao financiamento de veículos particulares, crise econômica e entre outros fatores ligados a mobilidade urbana como transporte por aplicativo e advento de novas micro mobilidades.

Para o 1º ano da Concessão: Projetado com 80% da média mensal do ano de 2019;

Para o 2º ano da Concessão: Projetado com 90% da média mensal do ano de 2019;

Para o 3º ao 10º da Concessão: Projetado com 100% da média mensal do ano de 2019.

A projeção foi calculada considerando que os efeitos da pandemia ainda irão refletir pelo menos pelos próximos dois anos da nova concessão.

Projeção Utilizada: 650.000 passageiros equivalentes mensais (média mensal para os 10 anos).

### 026. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de decisão na escolha da empresa vencedora do certame licitatório será o de menor valor de custo do quilômetro rodado (percorrido). As empresas participantes do processo licitatório devem obrigatoriamente apresentar a Planilha de Custos modelo GEIPOT que levaram ao valor do custo por quilômetro percorrido ofertado, uma vez que os coeficientes, índices e taxas apresentados serão utilizados na determinação das atualizações (reajustes) nos valores do custo do quilômetro rodado no futuro, bem como o Estudo de Viabilidade Econômica.

Os proponentes não poderão, em nenhuma hipótese, sugerir posteriormente modificações nas condições da sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto licitado.

A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. A garantia do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão é dada pelo compromisso da Prefeitura Municipal de promover a atualização do valor do quilômetro rodado, anualmente ou quando pertinente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, tendo como referência, como mencionado, os valores dos coeficientes, índices e taxas constantes da Planilha de Custos modelo GEIPOT apresentada na elaboração da proposta.

### 027. ATUALIZAÇÕES NO VALOR DO QUILOMETRO RODADO

O valor do custo do quilômetro rodado será revisto anualmente ou quanto pertinente, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando algum motivo extraordinário de relevância maior justificar tal ação, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão. Na determinação dos valores futuros será utilizada a Planilha modelo GEIPOT, empregando os coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos similares no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos similares. Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório somente serão realizados se ocorrerem fatos que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de mudanças – o que será concretizado somente após análise criteriosa por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito respeitada a matriz de risco que consta neste Termo de Referência.

Nas atualizações dos valores do quilômetro rodado serão levados em conta as alterações na quilometragem rodada, no número de veículos da frota, nas características dos veículos, na política de concessão de benefícios tarifários, nos valores dos impostos e taxas, etc. Vale ressaltar que fica expressamente garantido por parte da Prefeitura Municipal, mediante as atualizações nos valores do quilômetro rodado, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 10º da Lei Federal 8.987/95 e alterações.

### REAJUSTE DO VALOR DO KM RODADO/PERCORRIDO

A data-base do valor do km rodado é o mês de dezembro de 2021 (mês dos dados de custos considerados na elaboração dos estudos de viabilidade).

Quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária, o novo valor por km rodado/percorrido deverá ser homologado. O novo valor apurado será a data base para o próximo reajuste (ex: reajuste ocorrido em janeiro de 2022 e revisão em julho de 2022; próximo reajuste em julho/2023 sobre o valor do km rodado, da revisão ordinária, ou extraordinária, com a variação apurada entre janeiro/2022 e julho/2023).

Os reajustes do km rodado irão ocorrer anualmente no mês do aniversário do contrato, aplicando-se a fórmula de reajuste apresentada a seguir:

$$KM_{reaj.} = KM_{atual} \times ((0,0000 \times Var. \text{comb.}) + (0,00000 \times Var. \text{M.O.}) + (0,0000 \times Var. \text{IPCA}))$$

No qual:

$Km_{reaj.}$  = Km rodado resultante do reajuste (vigora no período posterior)

$Km_{atual}$  = Km rodado vigente até o momento do reajuste

$Var. \text{comb.}$  = Variação do preço do combustível, resultado de:  $Var. \text{comb.} =$

$Preço \text{ comb. atual}$

$Preço \text{ comb. anterior}$

O preço do combustível deverá ser obtido por meio de apresentação da(s) nota(s) fiscal de compra do combustível no momento da data base do reajuste, sem prejuízo a consulta do valor apurado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

$Var. \text{M.O.}$  = Variação do custo com mão de obra, apurado pela variação dos salários e dos benefícios no período entre os reajustes.

Exemplo:

- Salário no reajuste anterior: R\$ 1.000,00
- Salário na data do reajuste: R\$ 1.050,00
- Benefícios no reajuste anterior: R\$ 500,00 por mês por funcionário
- Benefícios na data do reajuste: R\$ 510,00 por mês por funcionário
- Encargos da proposta: 64,82%

A variação do custo com mão de obra será apurada considerando o percentual de encargos apresentado na proposta da licitante (Concessionária).

$Custo \text{ M.O.} = (\text{Salário} \times (1 + \text{encargos}) + \text{Benefícios})$

•  $Custo \text{ M.O. anterior} = (1000 \times 1,6482) + 500 = 2120,80$

•  $Custo \text{ M.O. atual} = (1050 \times 1,6482) + 510 = 2211,84$

•  $Var \text{ M.O.} = \text{Custo M.O. atual} - 2120,80 = 1,0429$

$Custo \text{ M.O. anterior} = 2120,80$

$Var. \text{IPCA.}$  = Variação do IPCA no período, considerando a variação acumulada (12 meses) do IPCA até setembro de cada ano.

A Concessionária deverá apresentar a solicitação de reajuste com no mínimo 30 (trinta dias) da data de aniversário do contrato, cabendo ao município a respectiva análise e, caso necessário, correção dos cálculos, para posterior homologação do reajuste, na forma prevista em Lei.

### PROCEDIMENTO PARA REVISÃO ORDINÁRIA:

A revisão será realizada pela atualização da planilha GEIPOT e do Fluxo de Caixa da proposta da Concessionária.

Somente serão alterados os seguintes itens:

- a) Receita do km rodado e receitas acessórias (receita tarifária e receitas acessórias) pela Concessionária no período, deflacionada pelo índice de reajuste do km rodado/percorrido da época.
- b) Quantidade de veículos operacionais e patrimoniais no período apurado: obtida do cadastro de veículos na Prefeitura Municipal de São Carlos (patrimonial) e Ordem de Serviço Operacional (OSO).
- c) A quilometragem percorrida, por tipo de veículo, no período apurado: a quilometragem total (operacional + ociosa) será obtida no sistema de monitoramento. Caso não esteja em pleno funcionamento o sistema de monitoramento a quilometragem operacional será obtida através da ordem de serviço e a quilometragem ociosa será fixada em 4%.
- d) Fator de Utilização (FU) para cada período no qual ocorreu alteração operacional (quadro de partidas);
- e) Motoristas por tipo de veículo: calculado pela mesma metodologia apresentada na proposta da Concessionária;
- f) Índices e coeficientes de consumo dos insumos.

A TIR da proposta é o elemento de mérito de equilíbrio contratual, e será mantida ao longo de todo o contrato de concessão.

### PROCEDIMENTO PARA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A revisão extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sendo efetuada nos seguintes casos:

- a) Variação superior a 5% do IPKe em um período de 06 meses consecutivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- b) Alteração na composição da frota (tipo, idade etc.) por determinação do Poder Concedente;
- c) Alteração tributária, incluindo os tributos indiretos (ex: tributos sobre os combustíveis), exceto no caso de tributos sobre a renda;
- d) Imposição de investimentos não previstos contratualmente;
- e) Qualquer alteração na legislação ou na regulamentação que tenha impacto nos custos ou na receita;
- f) Em casos extraordinários de caso fortuito ou força maior, que alterem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos exeplicados, mas não se limitando a eles, elencados na matriz de risco previsto neste Termo de Referência.

### 028. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar atestado(s), emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com operação mínima de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para a realização do objeto licitado.

Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço público ou privado autorizado de fretamento contínuo.

Os atestados deverão cumprir minimamente, dentro dos limites preconizados na Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os seguintes quantitativos cumulativamente:

I. No mínimo, 54 veículos por mês (entenda-se por veículo aqueles do tipo miniônibus, midiônibus, ônibus básico, ônibus padron, ônibus articulado ou ônibus biarticulado, conforme a norma ABNT-NBR 15570:2009), o que representa aproximadamente 60% do estimado neste Termo de Referência;

II. No mínimo, 504.000 passageiros transportados por mês, que corresponde a 60% da quantidade estimada de passageiros a serem transportados

O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, além de conter a identificação do órgão da administração pública ou empresa sendo obrigatório conter as seguintes informações:

- I. Razão Social;
- II. CNPJ;
- III. Contato (telefone e e-mail);
- IV. Local da Prestação do Serviço;
- V. Tipo do Serviço;
- VI. Quantitativo da Frota Operante em cada mês (no caso de houver alteração) ou fornecer a informação clara de que não houve flutuação do quantitativo;
- VII. Relação da Frota empregada na Prestação do Serviço, contendo minimamente a marca, modelo e placas de cada veículo disponibilizado para o serviço;
- VIII. Quantitativo dos passageiros transportados anualmente;
- IX. Prazo pelo qual a licitante prestou ou presta os serviços de transporte de passageiros.

É facultado ao licitante a disponibilização de documentos complementares, visando a complementação informações dos necessárias a comprovação das informações obrigatórias do(s) atestado(s) apresentado(s).

### 029. DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

Tendo em vista os efeitos negativos da pandemia de Covid-19 há necessidade de reajustar os limites dos índices econômicos usualmente requisitados, a fim de que a exigência não seja restritiva à participação de empresas e ainda assim, possibilite a escolha de empresas que suportem os investimentos necessários e a operação do sistema de transporte público coletivo de passageiros no município de São Carlos. Dessa forma, exigem-se, para efeitos de qualificação econômica financeira, os índices econômicos informados a seguir.

ILG maior ou igual a 0,5;

ILC maior ou igual a 0,5;

IE menor ou igual a 1,0.

### 030. DA MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

#	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão/Público
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus	Tributário		X
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em greve de funcionários da Concessionária julgada legal ou negligência da Concessionária na proteção de seu patrimônio	Social		X





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

4	Greves e paralisações de funcionários julgadas legais pelo poder Judiciário	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos)	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus	Regulatório		X
7	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no Edital, Contrato de Concessão e indicadores de qualidade propostos	Regulatório	X	
8	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos órgãos de controle municipais	Regulatório	X	
9	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela Concessionária	Operacional	X	
10	Falhas e acidentes ocorridos na construção de benfeitorias por parte da Concessionária para operação e manutenção do sistema de transporte público de ônibus	Operacional	X	
11	Alterações da quilometragem média percorrida da frota devido a alteração de quantidade de linhas, frequência e horários da frota	Operacional		X
12	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público	Operacional	X	
13	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente	Operacional	X	
14	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pela frota do transporte público, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema	Operacional		X
15	Operação e Manutenção da sinalização de pontos de parada da frota de transporte público	Operacional		X
16	Operação e Manutenção da sinalização dos terminais do transporte público	Operacional		X
17	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota	Operacional	X	
18	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros	Mercado		X
19	Erro de estimativa de demanda e/ou receita de transporte de passageiros e da receita tarifária do Edital	Mercado		X
20	Modificação unilateral do contrato	Legal	X	X
21	Fato do príncipe ou ato da administração	Legal		X
22	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária	Legal		X
23	Alteração no Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas do contrato (Incluindo Plano Básico, Diagnóstico, Especificações de Veículos, Metas de Qualidade	Legal		X
24	Atraso pelo poder concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da Concessão	Legal		X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

25	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus	Legal	X	
26	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrente da operação do sistema de transporte público de ônibus	Legal	X	
27	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação do sistema de transporte público de ônibus	Legal	X	
28	Caso fortuito e força maior	Legal		X
29	Criação de leis ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, cobradores e fiscais)	Legal		X
30	Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário contratual	Financeiro		X
31	Obtenção e variação dos custos financeiros	Financeiro	X	
32	Variação cambial	Financeiro	X	
33	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro	Financeiro	X	
34	Manutenção de indicadores financeiros da concessão (empresa) dentro dos limites toleráveis definidos no contrato de concessão do Edital	Financeiro	X	
35	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviços provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus	Financeiro	X	
36	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público	Financeiro	X	
37	Falhas ou problemas no processo de faturamento, recebimento e gestão dos recebíveis tarifários	Financeiro	X	
38	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora	Comercial	X	
39	Erros ou não confirmação das informações estabelecidas no edital elaborado pelo poder público	Comercial		X
40	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital	Comercial	X	
41	Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de passageiros	Comercial	X	
42	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios	Comercial		X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Aírton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, XXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a XXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXX, n.º XXX, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, XXXXXXX, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXXX à XXXXXXX, XXXXXXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, Leis Federais n.º: 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/1995 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências) 12.587/12 (Lei das Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Municipal n.º 13.033/2002 (Dispõe sobre o sistema de Transporte Coletivo), Lei Municipal n.º 13.310/2004 (Dispõe sobre a inserção em passes escolares e vales-transportes, de mensagens educativas e telefone disque-denúncia, para o combate às drogas e dá outras providências), Lei Municipal n.º 15.745/2011 (Proibição de uso de aparelho sonoro nos veículos do Transporte Coletivo), 17.600/2015 (Desobriga pessoas obesas e gestantes a passarem pela Catraca), Lei Municipal n.º 17.912/2016 (Cria o Programa Parada Segura), Lei Municipal n.º 9718/1987 (Institui o Vale Transporte) e Decretos Municipais 002/1988, 63/1990, 122/2002, 139/2002, 48/2005, 159/2005, 164/2008, 379/2020 e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.01.** O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a **OUTORGA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2022 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura Municipal de São Carlos através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**01.02.** As viagens de transporte coletivo, especificadas para serem executadas pela Concessionária, serão organizadas na forma de linhas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em instrumento denominado Ordens de Serviço de Operação - OSO.

**01.03.** A Concessionária poderá ceder sua posição para terceiro, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal n.º 139/2002 cc da Lei Municipal n.º 13.033/2002.

**01.04.** Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a ter como no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**02.01.** A Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, conforme determinado no artigo 7, § 3º da Lei Municipal n.º 13.033 de 24 de julho de 2002, desde que a Concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

**02.02.** O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de 180 (cento e oitenta) dias. Antes do início da operação a Concessionária deve proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da operação.

**02.03.** Caso a concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, conforme a cláusula 02.01. deste instrumento, deverá formalizar tal interesse em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS E DAS LINHAS

**03.01.** Os serviços objeto deste contrato compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do município de São Carlos, assim entendidos aqueles executados por veículos tipo ônibus básico (convencional), miniônibus e midiônibus nos termos da norma técnica ABNT-NBR 15570:20009, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de acordo com a natureza do serviço oferecido.

**03.02.** A Concessionária prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentais na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal n.º 12.587/12, notadamente a acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

**03.03.** Durante o prazo da Concessão, a Operadora cumprirá com os Contratos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação.

**03.04.** A concessionária prestará os serviços nas linhas segundo as determinações operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs).

**03.05.** Caberá à Concessionária, a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**03.06.** Caberá a Concessionária a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito durante o horário comercial.

**03.06.01.** As gravações dos registros de reclamações/sugestões poderão ser solicitadas, a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para fins de fiscalização de possíveis irregularidades.

**03.07.** Durante o prazo da concessão, a Concessionária deverá promover a divulgação de informações aos passageiros sobre os serviços prestados de forma regular e atualizados, com aprovação prévia do conteúdo e forma pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**03.08.** Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital da Concorrência Pública 01/2022, do Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros de São Carlos e das portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

**03.09.** Para início da operação, a concessionária deverá dispor de frota operacional e reserva integrada por veículos que atendam às exigências de idade média máxima de 05 (cinco) anos de fabricação.

**03.09.01.** Os veículos que compõe a frota não poderão ter mais que 10 (dez) anos de uso.

**03.09.02.** A concessionária manterá, obrigatoriamente, durante toda a vigência da Concessão a exigência do item **03.09.**, salvo se determinado diferente pela Prefeitura Municipal, com a antecedência necessária para a empresa promover as mudanças, visando uma melhor qualidade dos serviços ou maior modicidade tarifária, sempre resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**03.09.03.** Todos os veículos da frota deverão atender às especificações da legislação vigente e serem aprovados em vistoria pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**03.10.** O serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de São Carlos, objeto deste contrato, compreende, inicialmente, um total de 91 (noventa e um) veículos, sendo 64 ônibus básico, 24 midiônibus e 3 miniônibus adaptados.

**03.10.01.** No período de pico, a frota operacional prevista é de 84 (oitenta e quatro) veículos, sendo 59 ônibus básico, 22 midiônibus e 3 miniônibus.

**03.11.** A frota poderá ser aumentada a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ou a pedido da concessionária em atendimento à demanda que venha a existir.

**03.12.** Todos os veículos serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com o registro das suas principais características, devendo dispor de equipamentos tecnológicos (embarcados e não embarcados) necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais e que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de bilhetagem eletrônica).

**03.12.01.** Os miniônibus serão utilizados no transporte de pessoas com deficiência severa de locomoção, não sendo, portanto, necessário o sistema de bilhetagem eletrônica, mas deve conter equipamento para controle operacional, incluindo GPS.

**03.13.** Fica vedado a concessionária a substituição dos veículos cadastrados para o início da operação, salvo se for por veículos de idade inferior ou igual àqueles que deseje substituir.

**03.14.** Todos os veículos que integram a frota da concessionária serão registrados no Cadastro de Veículos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, após vistorias regulares anuais e quando de sua inserção na frota, devendo ainda, atender a condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Carlos;

**03.15.** Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo deverá ser, obrigatoriamente, comunicada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito que analisará o caso e procederá com o agendamento da vistoria e somente poderá ser realizada mediante aprovação desta Secretaria.

**03.16.** Para o início de operação e durante o prazo da concessão, todos os veículos da frota deverão estar devidamente adaptados para acesso às pessoas portadoras de deficiências, de acordo com a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, suas alterações e regulamentos.

**03.17.** Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permita o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de catraca, validador eletrônico e biometria facial), controle de posição do veículo (GPS).

**03.18.** Deverá ser disponibilizado aos usuários na forma de aplicativo um sistema de informação e localização dos veículos, inclusive com acesso a portadores de deficiência visual.

**03.19.** Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) com no mínimo 2 (duas) câmeras e sistema de gravação.

**03.19.01.** As imagens deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

**03.20.** Todos os veículos deverão seguir as instruções de pintura conforme orientações da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**03.21.** A Concessionária deverá disponibilizar telefone para contato, chamamento e agendamento, bem como disponibilizar ferramenta tecnológica, visando o atendimento virtual aos usuários para os mesmos fins.

**03.22.** A Concessionária manterá obrigatoriamente garagem ou garagem(s) fechada(s) para a guarda, estacionamento e manutenção da frota, bem como para a administração, planejamento e gerenciamento dos serviços, localizadas no município de São Carlos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

em municípios próximos.

**03.23.** A garagem deverá possuir estrutura física mínima necessária para instalação e operação de ônibus, a serem implantadas pela Concessionária para o início da prestação do serviço público de transporte de passageiros no município de São Carlos, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**03.23.01.** Não é permitido o estacionamento dos ônibus no lado externo das garagens.

**03.24.** Os ônibus poderão ficar estacionados nos terminais apenas nas áreas para tal fim, em quantidade suficiente para atender o cumprimento das tabelas de horários.

### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO

**04.01.** A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo de acordo com padrões de conformidade fixados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**04.01.01.** No início da operação dos serviços a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais que estiverem em vigor nesta ocasião, sendo que as OSOS apresentam situação vigente no momento.

**04.01.02.** Caberá à Concessionária, a implantação do Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas.

**04.01.03.** Caberá à Concessionária, a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito, durante o horário comercial.

**04.02.** É vedada a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**04.02.01.** A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários nos casos estritamente necessários, como impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente tão logo seja possível.

**04.02.02.** Salvo em situações especiais, o percentual de viagens programadas realizadas deve estar acima de 98% e o índice de pontualidade acima de 95% (com tolerância de 2 minutos de adiantamento e 5 minutos de atraso).

**04.03.** A operação dos serviços compreende a execução de viagens com o uso de uma frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, em serviços organizados em linhas, cujas características serão fixadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito na forma de Ordem de Serviço de Operação – OSO.

**04.04.** As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

**04.05.** A Concessionária não poderá subcontratar parcela dos serviços de operação de transporte de pessoas físicas, cooperativas ou empresas.

**04.06.** A Concessionária disponibilizará a Prefeitura Municipal de São Carlos, para o Serviço de Atendimento Especial de Pessoas Portadoras de Dificuldade de Locomoção porta a porta de três veículos do tipo micro-ônibus adaptado à função com motoristas devidamente treinados para a prestação de serviços diariamente das 06:30h às 23:00h.

**04.07.** Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

**04.08.** A Concessionária obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem, por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontrava.

**04.09.** A concessionária se obriga a realizar o transporte de passageiros em operações especiais determinadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

**04.09.01.** Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros para o atendimento de eventos previstos ou extraordinários, tais como dia de finados, shows, festas populares, casos em que é necessária uma maior quantidade de viagens e de veículos em algumas linhas, ou a utilização de novos trajetos, mediante a adequação da frota existente (não sendo, portanto, caracterizado como acréscimo de frota para tal fim).

**04.10.** A Concessionária se obriga a transportar beneficiários de descontos tarifários e de gratuidade, na forma da legislação municipal.

**04.11.** O serviço prestado pela Concessionária deverá ser adequado e satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

**04.12.** A Concessionária deverá promover as ações de responsabilidade social, minimamente definidas no Edital, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido.

### CLÁUSULA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**05.01.** O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela concedente.

**05.02.** A vistoria da frota de veículos e das instalações da Concessionária condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços.

**05.03.** A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a sua frota e as suas instalações não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

sejam aprovadas no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

**05.04.** A concessionária deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção dos serviços de transportes.

**05.04.01.** A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela Concessionária.

**05.05.** A concedente e a concessionária deverão, em caso de necessidade de mudanças no sistema, envolvendo alterações de itinerários, modificações de horários, criação de novas linhas, ampliação da frota, dentre outras situações, deverão estudar em conjunto a situação e definir a melhor solução.

**05.06.** Cabe a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito checar a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitar as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**05.07.** A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito não eximirá a concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

**05.08.** Deverá ser disponibilizado na Secretaria de Transporte e Trânsito os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, visando à fiscalização da oferta e da demanda do serviço, incluindo os valores arrecadados.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

**06.01.** O Município de São Carlos, parte integrante da República Federativa do Brasil, é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, governado com autonomia política, administrativa e financeira, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição do Estado.

**06.02.** São Competências Institucionais do Município, no exercício de sua autonomia e de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, a atribuição de organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso por delegação a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização;

**06.03.** Compete ao Prefeito Municipal, dentre outras atribuições, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E SERVIÇOS

**07.01.** A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

**07.02.** A concessionária deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções.

**07.03.** A concessionária deverá prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal, observando a legislação pertinente.

**07.04.** A Concessionária deverá manter, durante a vigência da concessão, um programa permanente de formação, treinamento e capacitação dos funcionários.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS DA CONCESSÃO

**08.01.** São metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

**08.01.01.** A concessionária deverá proceder, quando pertinente, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, sobretudo para as pessoas com deficiência, etc.

**08.01.02.** Deverá promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, comprovado pela obtenção e manutenção de Certificação de Qualidade dos Serviços (Normas ISO).

### CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

**09.01.** O serviço de transporte coletivo prestado pela Concessionária será remunerado pelo pagamento por parte dos usuários, seja integral ou com desconto de acordo com a lei, e no momento da utilização (caso do pagamento em dinheiro no interior do veículo) ou antecipado no caso dos portadores de cartões comuns ou vale-transporte; e na forma da Lei por subsídio a ser pago pelo município para compensar a diferença entre a receita necessária e a receita real auferida com o pagamento dos usuários, tendo em conta as gratuidades e descontos estabelecidos em lei e a necessidade de manter modicidade tarifária para beneficiar os segmentos de menor renda da comunidade

**09.02.** A Concessionária poderá, com autorização da concedente, explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos, na forma da lei.

**09.02.01.** A exploração publicitária nos pontos de parada e nas estações/terminais são de exclusividade da Prefeitura Municipal, ou a quem ela vier a delegar, na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**09.04.** A Concessionária deverá garantir a instalação de no mínimo um ponto de venda dos meios de pagamento na região central da cidade e ainda disponibilizar o acesso em canal de venda via internet.

**09.05.** A venda do vale-transporte observará o disposto na Lei Federal 7418, de 16 de dezembro de 1985, da Lei Municipal 9718/1987 e Decretos Municipais 002/1988 e 63/1990.

**09.06.** O valor do custo do quilômetro rodado será revisto anualmente ou quanto pertinente, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando algum motivo extraordinário de relevância maior justificar tal ação, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

**09.06.01.** Para a determinação dos valores futuros do quilometro rodado será utilizada a Planilha modelo GEIPOT, empregando os coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos similares.

**09.06.02.** Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório somente serão realizados se se ocorrerem fatos que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de alterações – o que será concretizado somente após análise meticulosa por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**09.07.** O transporte coletivo deverá ser operado com sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, com a instalação de validadores, catracas eletromecânicas e equipamentos de reconhecimento facial (biometria facial), nos veículos e com a utilização dos demais equipamentos e acessórios necessários visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso dos passageiros por meio de cartão inteligente.

**09.07.01.** O custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem será de responsabilidade da Concessionária, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.

**09.08.** A data-base do valor do km rodado é o mês de dezembro de 2021 (mês dos dados de custos considerados na elaboração dos estudos de viabilidade).

**09.09.** Quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária, o novo valor por km rodado/percorrido deverá ser homologado. O novo valor apurado será a data base para o próximo reajuste (ex: reajuste ocorrido em janeiro de 2022 e revisão em julho de 2022; próximo reajuste em julho/2023 sobre o valor do km rodado, da revisão ordinária, ou extraordinária, com a variação apurada entre janeiro/2022 e julho/2023).

**09.10.** Os reajustes do km rodado irão ocorrer anualmente no mês do aniversário do contrato, aplicando-se a fórmula de reajuste apresentada a seguir:

$$KM_{reaj.} = KM_{atual} \times ((0,0000 \times Var. \text{ .comb.}) + (0,00000 \times Var. \text{ .M.O.}) + (0,0000 \times Var. \text{ .IPCA}))$$

No qual:

$Km_{reaj.}$  = Km rodado resultante do reajuste (vigora no período posterior)

$Km_{atual}$  = Km rodado vigente até o momento do reajuste

$Var. \text{ .comb.}$  = Variação do preço do combustível, resultado de:  $Var. \text{ .comb.} = \text{Preço comb. atual}$

$Preço \text{ .comb. anterior}$

**09.10.01.** O preço do combustível deverá ser obtido por meio de apresentação da(s) nota(s) fiscal de compra do combustível no momento da data base do reajuste, sem prejuízo a consulta do valor apurado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

**09.10.02.**  $Var. \text{ .M.O.}$  = Variação do custo com mão de obra, apurado pela variação dos salários e dos benefícios no período entre os reajustes.

**09.10.03.** A variação do custo com mão de obra será apurada considerando o percentual de encargos apresentado na proposta da licitante (Concessionária).

**09.10.04.**  $Custo \text{ .M.O.} = (\text{Salário} \times (1 + \text{encargos}) + \text{Benefícios})$

**09.10.05.**  $Var. \text{ .IPCA.}$  = Variação do IPCA no período, considerando a variação acumulada (12 meses) do IPCA até setembro de cada ano.

**09.11.** A Concessionária deverá apresentar a solicitação de reajuste com no mínimo 30 (trinta dias) da data de aniversário do contrato, cabendo ao município a respectiva análise e, caso necessário, correção dos cálculos, para posterior homologação do reajuste, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Lei Municipal 13.033/2002 de 24 de julho de 2002 e Decretos Municipais 122/02 de 16 de setembro de 2002 e 139/2002 de 16 de outubro de 2002.

**10.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES~

#### OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**11.01.** Constituem obrigações da Concessionária:

**11.01.01.** Respeitar integralmente a legislação em tudo o que diz respeito à operação do transporte coletivo;

**11.01.02.** Proporcionar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 11.01.03.** Fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de segurança;
- 11.01.04.** Prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, incluindo comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários;
- 11.01.05.** Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela Prefeitura Municipal na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- 11.01.06.** Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com determinação do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;
- 11.01.07.** Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e demais normas regulamentadoras da atividade;
- 11.01.08.** Operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes; não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- 11.01.09.** Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;
- 11.01.10.** Atender as normas da Legislação Trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.01.11.** Não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão sem qualquer direito à indenização;
- 11.01.12.** Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como dos outros sistemas de controle da operação, obedecendo a legislação pertinente;
- 11.01.13.** Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 11.01.14.** Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações consolidadas a serem promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 11.01.15.** Realizar as ações de responsabilidade social, incluindo a apresentação no início de cada ano a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito o balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido;
- 11.01.16.** Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela Prefeitura Municipal;
- 11.01.17.** Garantir a segurança e integridade física dos usuários;
- 11.01.18.** Apresentar, sempre que solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 11.01.19.** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, facilitando-lhe a ação;
- 11.01.20.** Adotar medidas, precauções e cuidados de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.
- 11.01.21.** Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- 11.01.22.** Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza, devendo esta ser realizada diariamente.
- 11.01.22.01.** Em casos específicos a municipalidade poderá solicitar o aumento da frequência da limpeza, com produtos específicos, bem como a disponibilização de dispenser com álcool em gel nas dependências dos veículos, de acordo com normas a serem dadas pelos órgãos reguladores, como foi feito durante as medidas adotadas para o combate a Covid-19;
- 11.01.23.** Comunicar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidentes, com cópia de Boletim de Ocorrência, e informação sobre as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários;
- 11.01.24.** Garantir a continuidade das viagens, providenciando a imediata substituição dos veículos avariados, ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do veículo avariado que já tenha pago a tarifa no ônibus subsequente;
- 11.01.25.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 11.01.26.** Manter seguro quanto a risco de responsabilidade civil para com terceiros e usuários, com relação a morte ou lesão de pessoas e de vida dos funcionários.

### DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

**11.02.** Constituem direitos da Concessionária:

- 11.02.01.** Garantia da análise em prazos compatíveis das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação, etc.;
- 11.02.02.** Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- 11.02.03.** Garantia de reajuste do valor do quilometro rodado mediante revisões ordinárias e extraordinárias, bem como o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitado os princípios legais e regulamentares que regem a exploração do serviço.

### OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

**11.03.** Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

- 11.03.01.** Planejar e gerenciar o sistema de transporte coletivo do município;
- 11.03.02.** Emitir as Ordens de Serviço Operacional (OSOs), que resultam no total de quilometragem percorrida;
- 11.03.03.** Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando as providências cabíveis quando necessárias, incluindo, se pertinente, a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.03.04.** Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- 11.03.05.** Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- 11.03.06.** Coibir a realização de serviços de transporte coletivo de natureza informal – aqueles realizados sem a devida autorização





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

pública;

**11.03.07.** Zelar pela adequada qualidade dos serviços e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas;

**11.03.08.** Estimular o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente, etc.;

**11.03.09.** Analisar e validar, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, os valores de reajuste solicitados pela empresa Concessionária visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Concessão.

### **DIREITOS DO PODER CONCEDENTE**

**11.04.** Constituem direitos da Prefeitura Municipal:

**11.04.01.** O exercício das atividades de planejamento e gestão do sistema de transporte coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação;

**11.04.02.** O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização;

**11.04.03.** O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

**11.04.04.** O recebimento dos valores devidos pela Concessionária no tocante a impostos, taxas e multas impostas.

### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**11.05.** Constituem direitos e obrigações dos usuários:

**11.05.01.** Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

**11.05.02.** Ser tratado com urbanidade e respeito;

**11.05.03.** Ter os valores das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

**11.05.04.** Receber da Prefeitura Municipal e da Concessionária todas as informações pertinentes sobre o serviço de Transporte Coletivo, incluindo os procedimentos para a defesa de direitos individuais e coletivos;

**11.05.05.** Pagar a tarifa do serviço que utiliza;

**11.05.06.** Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal e/ou Concessionária as irregularidades na prestação dos serviços que tenha conhecimento;

**11.05.07.** Zelar e não danificar os bens da Concessionária;

**11.05.08.** Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, nas estações/terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS**

**12.01.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da concessão, na seguinte conformidade:

**12.01.01.** Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO, durante toda a sua vigência;

**12.01.02.** Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores;

**12.02.** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.

**12.03.** A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, contratar os seguros necessários, relativamente a todo o prazo da operação, para garantir a efetiva cobertura dos riscos com a execução das atividades pertinentes à operação, em condições aceitáveis pelo CONCEDENTE.

**12.04.** Nenhum serviço terá início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor e nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**13.01.** A concessão regulada por este CONTRATO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

**13.02.** Pelo advento do termo final do CONTRATO;

**13.02.01.** Pela encampação do serviço;

**13.02.02.** Pela caducidade;

**13.02.03.** Pela rescisão;

**13.02.04.** Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou

**13.02.05.** Em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**13.03.** O advento do termo final deste CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova Concessionária.

**13.04.** Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, à CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados à operação, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**13.05.** Para efeito da reversão, consideram-se os bens e Instalações vinculados à operação realizada pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

**13.06.** Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, a CONCEDENTE, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

**13.06.01.** O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

**14.01.** Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

**14.01.01.** Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação respectiva, a Concedente, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

**14.01.02.** Para os efeitos deste item será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a Concessionária:

I. Realizar "lock-out", ainda que parcial;

II - Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;

III - Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;

IV. Incurrir em infração que, no Regulamento próprio, seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual que lhe foi concedido o serviço;

V. Descumprir as metas fixadas para a concessão.

**14.02.** A Prefeitura não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

**14.03.** Finda a intervenção, a Prefeitura Municipal devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

**14.03.01.** Decorridos quinze dias do termo final da Intervenção, a Prefeitura Municipal prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

**14.04.** Caso a Concedente seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto, será reembolsada pela Concessionária, podendo a Concedente descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CASSAÇÃO

**15.01.** A Concedente poderá cassar o Contrato de Concessão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Inobservância de qualquer cláusula do Contrato de Concessão, por parte da empresa Concessionária, que coloque em risco a execução dos serviços;

II - Ameaça de interrupção da prestação de serviços;

III - Efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa contratada, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito por escrito e por ela aceita;

IV - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;

V - Fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, sem a prévia e expressa anuência da Concedente;

VI - Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram a frota vinculada ao serviço;

VII - Transferência do Contrato de Concessão a terceiros no todo ou em parte.

**15.02.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato de Concessão, a Concedente poderá, ainda, cassá-lo quando a empresa Concessionária:

I - Perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devido e amplamente comprovado;

II - Reiteradamente descumprir o disposto no Contrato de Concessão, colocando em risco a execução dos serviços;

III - Reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;

IV - Violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter o serviço sem solução de continuidade;

V - Apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

VI - Descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

VII - Retardar ou impedir a implantação do sistema de comercialização de meios de pagamento.

**15.03.** Poderá o Poder Público promover a cassação da Concessão por infringência de cláusulas que ponha em risco a execução do Contrato de Concessão, notificando a Concessionária para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

**15.04.** Enquanto não for devidamente formalizada a cassação do Contrato de Concessão, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da Concessionária e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

**15.05.** Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à Concessionária direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da Concedente.

**15.06.** A cassação da Concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos Contratos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**16.01.** A **CONTRATADA** efetuou, na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, depósito, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**16.02.** A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

**16.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**16.04.** A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**17.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma do subitem 17.02;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**17.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**17.02.01.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 16.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total estimado da receita anual;

**17.02.02.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total estimado da receita anual;

**17.02.03.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado da receita anual.

**17.03.** Será também aplicável, no que couber, as sanções previstas na Lei Municipal 13.033/2002 de 24 de julho de 2002 e Decretos Municipais 122/02 de 16 de setembro de 2002 e 139/2002 de 16 de outubro de 2002, em especial:

I – advertência escrita;

II – Multa;

III – Apreensão do veículo;

IV – Afastamento do pessoal;

V – Rescisão da Concessão.

**17.04.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**17.05.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**17.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**17.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**17.08.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**17.09.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.01.** Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

**18.02.** A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

**18.03.** Em de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

**18.04.** Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**18.05.** Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

OBJETO: **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

**A Empresa** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação) **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

OBJETO: **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, na cidade de XXXXXXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX e do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do certame em epígrafe.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2022, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

( ) efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

**OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e inserido junto à documentação de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:  
CNPJ Nº:  
CONTRATADA:  
CNPJ Nº:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
DATA DA ASSINATURA:  
VIGÊNCIA:  
OBJETO:  
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº XX / 2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Contrato Nº XX/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8479/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

EMPENHO Nº \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos o início do serviço de: \_\_\_\_\_

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

01. A Concessionária deverá iniciar os serviços em no máximo 180 dias do recebimento desta Ordem de Serviço.

02. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução dos serviços, qualquer item impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para os usuários do serviço.

03. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA

Referente a Concorrência Pública 01/2022 – Proposta

(nome da licitante), representada por seu representante XXXX que esta subscreve:

- I – Se propõe a receber R\$ XX,XX por quilometro rodado do lote único do serviço público de transporte em São Carlos;
- II – Declara que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;
- III – Declara ter pleno conhecimento da metodologia da Planilha de Custos, seus índices e com parâmetros e componentes técnicos, conforme **ANEXO XV**, e se compromete a prestar os serviços na forma exigida pelo Edital e seus anexos; e
- IV- Encaminha em anexo planilha GEIPOT.

Nome da Licitante  
Identificação e CPF do signatário

**ANEXO XI – TABELA OPERACIONAL (arquivo eletrônico)**

**ANEXO XII – IDENTIDADE VISUAL (arquivo eletrônico)**

**ANEXO XIII – LEGISLAÇÃO (arquivo eletrônico)**

**ANEXO XIV – ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO) (arquivo eletrônico)**

**ANEXO XV – PROJETO BÁSICO FINANCEIRO (arquivo eletrônico)**